



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **BOLETIM N. 12/2021**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**DÉCIMA SEGUNDA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **17 DE MAIO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA**

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**17 DE MAIO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa o ofício n. 08/2021, encaminhando cópia do Decreto Extraordinário n. 4.401, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

#### **PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:**

**PROJETO DE LEI N. 43/2021**, DE AUTORIA DO VERADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA EM NOVA ODESSA.

**PROJETO DE LEI N. 44/2021**, DE AUTORIA DO VERADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N. 3.176, DE 11 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N. 45/2021**, DE AUTORIA DO VERADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FINANCEIRAS E NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

**PROJETO DE LEI N.º 46/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, *ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 3.050 DE 09 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕES SOBRE AS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO.*

**PROJETO DE LEI N.º 47/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, *AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A CELEBRAR CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO.*

**PROJETO DE LEI N.º 48/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO, DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG) JUNTO AO IIRGD INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT.*

**PROJETO DE LEI N. 49/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, A DESTINAÇÃO DE TRINTA POR CENTO (30%) DO VALOR REPASSADO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NA COMPRA DIRETA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**EMENDA N. 01 - SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021** - suprime o ANEXO V – Descrição dos Programas Metas e Custos, e o ANEXO VI Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**EMENDA N. 02 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021** – Altera o artigo 9º.

**EMENDA N. 03 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021** – Altera o artigo 9º.

**EMENDA N. 04 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021** – Altera o artigo 20.

**EMENDA N. 05 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021** – Inclui parágrafo 2º, ao art. 3º - Inclui a alínea “c”, ao art. 10, § 1º - Acrescenta o Capítulo V “DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO”.

**EMENDA N. 06 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021** – Inclui parágrafo 2º, ao art. 3º - Inclui a alínea “c”,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ao art. 10, § 1º - Acrescenta o Capítulo V “DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO”.

**EMENDA N. 06 - ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 – Acrescenta o art. 10-A.**

**EMENDA N. 08/2021 - ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 - Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, aquisição de equipamentos oftalmológicos.**

**EMENDA N. 09/2021 - ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 - Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, aquisição de disparador para biopsia.**

**EMENDA N. 10/2021 - ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 - Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, implantação de novo sistema elétrico no Hospital Municipal.**

**EMENDA N. 11/2021 - ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 - Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, instalação de divisórias nas recepções dos departamentos de saúde, como UBS, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Ambulatório e outros setores ligados ao atendimento ao público, para prevenção contra o novo coronavírus.**

**EMENDA N. 12/2021 - ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 - Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, construção de uma área de lazer no Jardim Marajoara, com minicampo de areia.**

**EMENDA N. 13/2021 - ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 - Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, construção de uma área de lazer no Residencial Triunfo, com minicampo de areia.**

**EMENDA N. 14/2021 - ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N. 40/2021 - Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, aquisição de um veículo modelo picape com capacidade de 1 ton.**

### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 311/2021 – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE**  
Indica ao Poder Executivo que promova gestões junto à CPFL visando à implantação de iluminação (lâmpadas) no final da Av. Rodolfo Kivitz, sentido Santa Barbara d’Oeste.
2. **N. 312/2021 – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da canaleta de escoamento de água na Rua Vitória Fadel, esquina com a Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara.
3. **N. 313/2021 – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**  
Indica ao Prefeito Municipal a troca da divisória de madeira, por vidro, no balcão de atendimento do CAPS do Jardim Nossa Senhora de Fátima.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

4. **N. 314/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público e a poda das árvores na Avenida Brasil.
5. **N. 315/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo a abertura da Academia Pública do ginásio de esportes “Jaime Nércio Duarte”, no Jardim Santa Rosa.
6. **N. 316/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo a abertura da rua João Antônio de Moraes a rua Heitor Penteado (Interligando-as).
7. **N. 317/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a limpeza e manutenção de bueiros, na rua Anchieta, altura da quadra do terreno público ao lado do ginásio do jardim Santa Rosa.
8. **N. 318/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a limpeza e manutenção de bueiros, na esquina da rua Cida Carrion com a rua 15 de Novembro, jardim Santa Rosa.
9. **N. 319/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de capinação, retirada de entulhos e retificação da calçada, na rua 15 de Novembro, próximo ao portão de acesso as antigas quadras externas do ginásio do jardim Santa Rosa.
10. **N. 320/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável pelo terreno sem limpeza e com descarte de entulhos na calçada ao lado, na esquina das ruas Antônio Zanaga e Eduardo Leekning, jardim Bela Vista.
11. **N. 321/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a limpeza dos bueiros do Jardim Fadel.
12. **N. 322/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de nova demarcação da sinalização de solo e da faixa de pedestres na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Salvador, no Jardim São Jorge.
13. **N. 323/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável pelo terreno com falta de capinação, roçagem e excesso no descarte de entulhos, na rua George Hunter ao lado do número 214, jardim Bela Vista.
14. **N. 324/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a implantação de uma lombada na altura do número 140, rua Jovita de Jesus Garcia, bairro Novos Horizontes.
15. **N. 325/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal o retorno do Projeto “Anjos da Escola” no município.
16. **N. 326/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, limpeza, capinação e roçagem na calçada da rua Eduardo Leekning, ao lado do número 387, jardim Bela Vista.





# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

17. **N. 327/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada de galhos de árvores na Rua Júlio Marmile, na altura do número 984, no Jardim do Éden.
18. **N. 328/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, limpeza, capinação e roçagem na calçada ao entorno da Escola Estadual Geraldo de Oliveira, jardim Monte das Oliveiras.
19. **N. 329/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, a implantação de um estacionamento com vagas no ângulo de 45º graus no canteiro central, sentido Americana, dando início ao nº 2174 até o nº 2242, Avenida Ampélio Gazzetta.
20. **N. 330/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, que seja feito o calçamento no entorno das duas áreas verdes (praças) no jardim Novos Horizontes, próximo as ruas Jovita de Jesus Garcia e Vicente Lemma.
21. **N. 331/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvores (cajueiros) na praça do bairro Campos Verdes, altura da rua Eliana Oliveira Bueno.
22. **N. 332/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a realização de reparos quanto a manutenção da quadra de esportes do Jardim Terra Nova.
23. **N. 333/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a construção de uma área de lazer na Rua Antônio Picone, em frente ao número 688, ao lado da Igreja Católica, no Residencial Santa Luiza.
24. **N. 334/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvore na Rua Ângelo Picone, entre os números 718-796.
25. **N. 335/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza de mato e a implantação de calçamento na Rua Gertrudes Gimenez, na Vila Azenha.
26. **N. 336/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma vaga rápida na Rua 15 de Novembro, em frente ao número 250.
27. **N. 337/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Poder Executivo a implantação em nosso município de programa semelhante ao “Programa Vencer”, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que oferece tratamento gratuito aos moradores com sequelas musculares, ou cardiorrespiratórias, decorrentes da Covid-19.
28. **N. 338/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza das galerias e a ampliação da drenagem das águas pluviais, localizadas nas ruas Antônio Ferreira Freire e Arlindo David, no Residencial Triunfo.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

29. **N. 339/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Prefeito Municipal que promova gestões junto ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem sobre a necessidade de implantação de placa A-36 na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.
30. **N. 340/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Prefeito Municipal sobre melhoria em lombada, com pintura e sinalização de solo.
31. **N. 341/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica ao Exº Prefeito Municipal, para a municipalidade, através da Secretaria Municipal de Obras, promova ações de recapeamento asfáltico na Rua Heitor Cibin no Jardim Santa Rosa.
32. **N. 342/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica ao Exº Prefeito Municipal, para a municipalidade, através de todas as suas secretarias municipais, criem canais de interação com os cidadãos, por Whatsapp, visando facilitar o fluxo de informações das ações governamentais, até mesmo no sentido de reduzir o fluxo de pessoas que procuram os órgãos municipais para sanarem dúvidas e pleitearem seus direitos.

### **PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

1. **N. 106/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Eliene Souza Dourado.
2. **N. 116/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Voto de pesar pelo falecimento do Sr. JÓAO LUCIO NETO.
3. **N. 117/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Voto de Pesar aos familiares e amigos de Vanessa Fortunato Cavaletti, pelo seu falecimento.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# **EXPEDIENTE** **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 10 DE MAIO DE 2021  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO  
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

**17 DE MAIO DE 2021**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2021.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima primeira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h03 (quatorze horas e três minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 266/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de colocação de raspas de asfalto na Avenida Eduardo Klarklis e final da Avenida Brasil. **INDICAÇÃO N. 267/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de realização de mutirão de limpeza e combate à dengue no Bairro Santa Luiza em especial na Rua Cesarina Constâncio Bordon. **INDICAÇÃO N. 307/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda das árvores da Rua Ricardo Mendes na Vila Letônia. **INDICAÇÃO N. 308/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de avaliação das árvores da Rua dos Jequitibás defronte ao número 13 sobre a possibilidade de remoção ou poda. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 268/2021**, que indica ao Poder Executivo que reforce a iluminação da Praça Benedito da C. Prata, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 269/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a iluminação das praças situadas no Jardim Alvorada e no Jardim Santa Rita 1, especificamente próximo aos brinquedos e às academias ao ar livre. **INDICAÇÃO N. 288/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar brinquedos para crianças e reforçar a iluminação da praça situada na Rua Ana Julia de Oliveira, esquina com a Rua Vítório Crispim, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 295/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a descentralização da Farmácia Municipal e a reimplantação de uma unidade na UBS 5, do Jardim Alvorada. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 270/2021**, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o serviço voluntário no âmbito da administração municipal. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 271/2021**, que indica a Prefeitura Municipal estudos para implantação de faixa de travessia elevada na Avenida João Pessoa, em frente ao Fórum, no Bosque dos Cedros. **INDICAÇÃO N. 272/2021**, que indico ao Poder Executivo a sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Pedro Abel Jankovitz, na Vila dos Idosos, próximo dos n. 525 e 526. **INDICAÇÃO N. 273/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da recuperação da calçada e nova demarcação da sinalização de solo e da faixa de pedestres em frente ao Parque Ecológico Isidoro Bordon, no Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 274/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação de uma lombada e o recapeamento da malha asfáltica da Rua Celeste Cerezer Paulão, no Jardim Santa Luiza II. **Do vereador SÍLVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 275/2021**, que indica ao Poder Executivo, a criação de um Programa de Prevenção a Saúde da população, envolvendo a Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo. **INDICAÇÃO N. 276/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a compra de equipamentos de baixa letalidade para a Guarda Municipal. **INDICAÇÃO N. 277/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, que seja feita a troca dos calibres das armas dos Guardas Municipais. **INDICAÇÃO N. 278/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de uma lombada na rua João Bassora, altura do número 1453, Jardim Éden. **INDICAÇÃO N. 279/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a liberação para implantação de uma pista de bicicross em uma área pública ao lado do Residencial Terra Brasil, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 280/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de caçamba para coleta de lixo, rua Carmine Picone, altura do número 390, bairro Jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 281/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de caçamba para coleta de lixo na rua Tamboril, altura do número 806, Residencial Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 282/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvore, próximo a CMEI Bem Te Vi (Creche e EMEI) na rua Ernesto Araium, número 183, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 283/2021**, que indica ao Poder Executivo, que seja feito o recapeamento na rua Roberto Sprogis, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 284/2021**, que indica ao Poder Executivo que seja implantada novamente



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

caçamba para coleta de lixo, na rua Herman Jankovitz esquina com a rua Roberto Sprogis, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 285/2021**, que indica ao Poder Executivo a reabertura do Bosque Manoel Jorge, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 286/2021**, que indica ao Poder Executivo a retirada de entulhos e limpeza na calçada da CMEI Bem Te Vi (Creche e EMEI), rua Herman Jankovitz esquina com a rua Roberto Sprogis, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 287/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a continuação da ciclovia da avenida Ampélio Gazzetta, sentido município de Americana. **INDICAÇÃO N. 296/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de uma lombada próximo ao portão lateral da Paróquia Santa Josefina Bakhita, na rua Caviuna, bairro Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 297/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de redutor de velocidade, próximo ao trevo da Avenida Brasil com a Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. **INDICAÇÃO N. 298/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de manutenção e melhorias na rua Valentim Beato, Jardim Flórida. **INDICAÇÃO N. 299/2021**, que indica ao Poder Executivo, a manutenção na estrada municipal atrás do Kartódromo (2,5KM), de Nova Odessa a Paulínia, PLN 248. **INDICAÇÃO N. 300/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de limpeza, roçagem e poda de arvores no terreno de esquina na rua João de Barro, número 31, bairro 23 de maio. **INDICAÇÃO N. 301/2021**, que indica ao Poder Executivo, a implantação de placa indicativa proibindo efetuar o retorno irregular, na Avenida João Pessoa. **INDICAÇÃO N. 302/2021**, que indica ao Poder Executivo, a colocação de catadióptricos, divisor de vias em frente ao Condomínio Residencial Imigrantes. **INDICAÇÃO N. 303/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a implantação de uma praça conforme um projeto já existente no setor de Obras da Prefeitura Municipal, rua Caetano Benincasa esquina com a rua João Bassora, bairro Maria Raposeira Azenha. **INDICAÇÃO N. 304/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de um mutirão para poda e corte de árvores no bairro Parque Fabrício. **INDICAÇÃO N. 305/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de manutenção nas lixeiras quebradas da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 306/2021**, que indica ao Poder Executivo, que seja feita a abertura e continuação da rua Alice Gazeta, que passa por trás do Supermercado São Vicente, indo até a Avenida João Pessoa. **Do vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 289/2021**, que indica ao Executivo Municipal o recapeamento da Rua Louis Francescon, no Jardim São Francisco. **INDICAÇÃO N. 290/2021**, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de reparos na camada asfáltica do Parque Industrial Harmonia e Jardim Eneides, especialmente no entroncamento da Rua Cristiano Kilmeyer com a Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. **INDICAÇÃO N. 291/2021**, que indica ao Poder Executivo a manutenção de buraco na camada asfáltica na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, próximo ao IZ, sentido Americana X Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 292/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a adequação das lombadas existentes na Rua Vitória, sendo uma no cruzamento dessa via com a Rua São Paulo e a outra situada no final da rua, sentido pontilhão que dá acesso ao Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 293/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza de mato e calçamento da área sito à Rua Gertrudes Gimenez, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 294/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação das lombadas na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, nos dois sentidos de direção. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF**, **INDICAÇÃO N. 309/2021**, que indica ao Ex<sup>o</sup> Prefeito Municipal para que promova a roçagem e capinagem nas áreas externas de algumas das unidades escolares municipais. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **INDICAÇÃO N. 310/2021**, que indica ao Poder Executivo recolocar a placa de denominação/número das vias. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **MOÇÃO N. 100/2021**, voto de pesar pelo falecimento do senhor Valdomiro Silva Santos. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **MOÇÃO N. 105/2021**, voto de Pesar pelo falecimento da Sr<sup>a</sup>. SIRLEI PASSADORE TOMÉ (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 386/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a quantidade de casos de dengue e chikungunia notificados em nosso município durante os primeiros quatro meses deste ano e as ações que estão sendo tomadas. **REQUERIMENTO N. 387/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, solicita informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de correspondências no Jardim dos Lagos 1. **REQUERIMENTO N. 388/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre medidas voltadas a intensificar a ronda policial nos bairros Jardim Monte das Oliveiras, Campos Verdes, Santa Rita I e II, Jardim Alvorada, Capuava e São Manoel. **REQUERIMENTO N. 389/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo, sobre o Plano de Retomada Econômica pós pandemia no município. **REQUERIMENTO N. 390/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas em busca e soluções para regularização do loteamento denominado Chácaras Ceci Ovos. **REQUERIMENTO N. 391/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestre na Avenida Ampélio Gazzetta, defronte ao Supermercado Pague Menos. **REQUERIMENTO N. 392/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a distribuição gratuita de álcool em gel, máscara facial e demais materiais básicos de higiene para população em situação de rua, buscando evitar a propagação de Covid-19. **REQUERIMENTO N. 393/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um radar na Avenida Ampélio Gazzetta, entre o Supermercado Pague Menos e a Rua Fioravante Martins. **REQUERIMENTO N. 394/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de aparelhos que registram avanço do sinal vermelho nos semáforos da Avenida Ampélio Gazzetta. **REQUERIMENTO N. 395/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de vale-pedágio, semelhante ao adotado por Paulínia, para atender às famílias residentes na região do Pós-Anhanguera. **REQUERIMENTO N. 396/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo sobre a instalação de placas informativas nos pontos de ônibus do município, com os respectivos itinerários. **REQUERIMENTO N. 397/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal junto a pasta do Meio Ambiente. **REQUERIMENTO N. 398/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre melhoria em lombada transformando-a em faixa elevada, na Rua Manoel de Oliveira Azenha. **REQUERIMENTO N. 399/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre à realização de ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. **REQUERIMENTO N. 400/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre mapeamento da imunização dos munícipes, vacinados contra a Covid-19. **REQUERIMENTO N. 401/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao prefeito municipal sobre programas municipais de apoio aos microempreendedores individuais, para a formalização, orientação e acompanhamento aos empreendimentos. **REQUERIMENTO N. 402/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as possíveis intervenções na rotatória da Avenida Ampélio Gazzetta, próximo à antiga ETEC, para melhorar o fluxo de veículos no local. **REQUERIMENTO N. 403/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a terraplanagem realizada na área ao lado do Condomínio Estância Hípica e a duplicação/prolongamento da Avenida São Gonçalves. **REQUERIMENTO N. 404/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto desenvolvido pela Secretária de Saúde, voltado à conscientização sobre os malefícios da automedicação e a necessidade de descarte adequado de medicamentos. **REQUERIMENTO N. 405/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Secretaria do Meio Ambiente, sobre o Ecoponto no residencial Triunfo. **REQUERIMENTO N. 406/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a vacinação dos profissionais que trabalham na rede particular de farmácias e drogarias. **REQUERIMENTO N. 407/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas voltadas à segurança nas escolas municipais. **REQUERIMENTO N. 408/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo, sobre manutenção na calçada e limpeza interna e externa no entorno da CEMEI Prof<sup>a</sup>. Walderez Gazzetta. **REQUERIMENTO N. 409/2021** de autoria do



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo, sobre manutenção na calçada e limpeza ao entorno da antiga sede da ASMNO (Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa). **REQUERIMENTO N. 410/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal e Setor Competente sobre mudas de plantas novas que estão morrendo por descontinuidade do processo. **REQUERIMENTO N. 411/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações do chefe do Poder Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para coibir o tráfego de caminhões na Rua Herman Jankovitz no bairro Jardim Santa Rosa, devido ao rompimento de cabos e fios elétricos e ao barulho causado principalmente no período noturno. **REQUERIMENTO N. 412/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de estudo voltado a revisão e a atualização da legislação tributária municipal. **REQUERIMENTO N. 413/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicitado Prefeito Municipal, que através da Secretaria Municipal de Obras, interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, os reparos no obelisco do Rotary instalado na rotatória da entrada da cidade, junto à Rodovia Anhanguera. **REQUERIMENTO N. 414/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, para que assim possível juridicamente, a administração municipal promova concurso público visando a contratação de Agente Fiscal de Posturas. **REQUERIMENTO N. 415/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre o Programa IPTU Premiado, diante de reclamações de cidadãos que teriam sido sorteados e não contemplados. **REQUERIMENTO N. 416/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre o serviço de raçagem e limpeza externa das unidades escolares. **REQUERIMENTO N. 417/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, ação de recape na Rua Nicolau Barruco. **REQUERIMENTO N. 418/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita. do Prefeito Municipal, que através da administração municipal, promova obras de melhoramento na iluminação e drenagem de águas pluviais no cruzamento das Ruas João Teixeira de Camargo com Rua João Brasiliense. **REQUERIMENTO N. 419/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações quanto a conclusão do procedimento do PMNO 2211/2021, referente ao Programa IPTU Premiado. **REQUERIMENTO N. 420/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, que através do Departamento de Vigilância em Saúde, seja notificado os bancos para que promovam a higienização e desinfecção dos terminais de auto atendimento bancário, visando a prevenção a transmissibilidade do vírus SARS-Cov 2. **REQUERIMENTO N. 421/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre quantidades de horas extras de servidores. **REQUERIMENTO N. 422/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) sobre tarifas de água e esgoto. **MOÇÃO N. 84/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, moção de aplausos a Autoridade Municipal de Trânsito GM Benedito Góes Neto, pelos ótimos serviços prestados à população. **MOÇÃO N. 85/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, moção de aplausos ao Secretário Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, Engenheiro Civil Renan Cogo da Silva, pelos excelentes serviços prestados à população. **MOÇÃO N. 86/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, congratulação com a engenheira ambiental Fernanda Rodrigues Dragela pelo trabalho realizado no segmento de plantas ornamentais. **MOÇÃO N. 87/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, aplausos em nome do Sargento Moacir e Comandante Luciel, aos Policiais Militares e aos Guardas Municipais pela excelente operação realizada nos dias 1 e 2 de maio, em pontos específicos do município no combate as aglomerações e perturbação ao sossego público. **MOÇÃO N. 88/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, apoio ao Projeto de Lei no 670/2020, de autoria da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro, que altera a Lei 17.158, de 18 de setembro de 2019, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, vem solucionar a demanda pujante de diversas famílias neste estado. **MOÇÃO N. 89/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações com a DON FELICE CULINÁRIA ITALIANA pela doação de alimentos para o evento Câmara Solidária. **MOÇÃO N. 90/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações com a Empresa LEOFTRAN TRANSPORTES pela participação e doação no evento Câmara Solidária. **MOÇÃO N. 91/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MORAIS, congratulações com a Empresa AMPLITUDE ENGENHARIA, pela doação de alimentos para o evento Câmara Solidária. **MOÇÃO N. 92/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações com a ADVOCACIA GAZZETTA, pela doação de alimentos para o evento Câmara Solidária. **MOÇÃO N. 93/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações com a KOKOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pela doação de alimentos para o evento Câmara Solidária. **MOÇÃO N. 94/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações com a Empresa ADV FARMA, pela doação de álcool 70% para o evento Câmara Solidária. **MOÇÃO N. 95/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações com a Empresa VAREJÃO SANTA MARIA, pela doação de alimentos para o evento Câmara Solidária. **MOÇÃO N. 96/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações com a Rádio Notícia FM (88,9), pela comemoração do seu 40º aniversário. **MOÇÃO N. 97/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, congratulação com a Hanier Especialidades Químicas Ltda., pela doação de 300 cestas básicas entre os meses de fevereiro a maio do corrente ano para o Fundo Social de Solidariedade. **MOÇÃO N. 98/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, congratulações com os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da rede municipal de Saúde de Nova Odessa, em virtude do “Dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem”, comemorado em 20 de Maio. **MOÇÃO N. 99/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, repúdio à Superintendência Estadual de Operações dos Correios (São Paulo – Interior) pela deficiência dos serviços prestados pelo órgão à população novaodessense. **MOÇÃO N. 101/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza idealizadora do Projeto Afin e a Sr<sup>a</sup>. Juliana Costa de Souza Coordenadora do Projeto, em face da palestra realizada no dia 5 de maio, em encontro online com o tema, Pais Liberais x Pais Liberais – Promovida pelo Projeto AFIN. **MOÇÃO N. 102/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações em nome da Senhora Geni Marques de Oliveira com todas as mães novaodessenses em comemoração ao Dia das Mães. **MOÇÃO N. 103/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, aplausos à equipe da Vigilância em Zoonoses, que diariamente retiram bens inservíveis nas residências e promovem campanhas educativas visando a prevenção à dengue. **MOÇÃO N. 104/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, aplausos à Engenheira Ambiental ARYHANE MASSITA e a equipe que com ela desempenha importantes trabalhos voltados ao meio ambiente (*faixa 03*). O vereador SÍLVIO NATAL utiliza a palavra nos termos do artigo 132 do Regimento Interno (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 05*), LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 06*), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA (*faixa 07*), SÍLVIO NATAL (*faixa 08*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 09*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 10*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 11*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 12*) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 13*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 61/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA REGINALDO DE JESUS PICCONI", AO SISTEMA DE LAZER C DO BAIRRO JARDIM MONTE DAS OLIVEIRAS E ÁREA INSTITUCIONAL 1 DO BAIRRO JARDIM DOS IPÊS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.** É colocado em discussão, o vereador SÍLVIO NATAL requer a leitura do documento acostado à fl. 09 do processo, sendo o pedido atendido. O vereador SÍLVIO NATAL discursa. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 14*). **02 – PROJETO DE LEI 85/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “PASTOR OSMAR RIBEIRO”, À RUA VINTE (20), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **03 – PROJETO DE LEI 16/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A NOTIFICAR OS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19, DE AFASTAMENTO DE SINTOMÁTICOS, BEM COMO DE OUTROS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador SÍLVIO NATAL requer a leitura do voto em separado lançado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. Os vereadores SÍLVIO NATAL, WAGNER FAUSTO MORAIS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e OSÉIAS DOMINGOS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer que os



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

votos sejam nominados. Em atendimento à solicitação, o presidente informa que votaram a favor do projeto de lei os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e OSÉIAS DOMINGOS JORGE, e votaram contra os vereadores SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 16). **04 – PROJETO DE LEI 17/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO LIEPKALN” À RUA QUATORZE (14), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, o vereador SÍLVIO NATAL requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 17). **05 – PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE O INCISO XIX NO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.** É colocada em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, PAULO HENRIQUE BICHOF, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, WAGNER FAUSTO MORAIS, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (faixa 18). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 19), LEVI RODRIGUES TOSTA (faixa 20), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 21), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (faixa 22), SÍLVIO NATAL (faixa 23), PAULO HENRIQUE BICHOF (faixa 24), WAGNER FAUSTO MORAIS (faixa 25) e OSÉIAS DOMINGOS JORGE (faixa 26), utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 17 de maio de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 27). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**17 DE MAIO DE 2021**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**REQUERIMENTO N. 423/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da Avenida São Gonçalo (colocação de fresa), no início do Jardim Campos Verdes até a entrada de Sumaré.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando as diversas solicitações de moradores e munícipes que transitam pela Avenida São Gonçalo, até Sumaré, a trabalho.

Considerando que a via tem muita poeira, sendo que nesta época seca o pó aumenta muito.

Considerando que a avenida tem um grande fluxo de veículos e pedestre.

Considerando a preocupação com a saúde dos usuários desta via, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção do local (implantação de fresa).

Nova Odessa, 05 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

**REQUERIMENTO N. 424/2021**

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosália Brasilino, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Por meio do requerimento n. 189/2021, o vereador subscritor requereu informações sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosália Brasilino, no Residencial das Árvores.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que “trata-se de área de Sistema de Lazer, com licitação em início de serviços para construção de uma quadra de voleibol de areia e academia da terceira idade”.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o prazo para a construção de uma quadra de voleibol de areia e academia da terceira idade no local.

Nova Odessa, 3 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

**REQUERIMENTO N. 425/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública na Avenida São Gonçalo, no trecho compreendido entre o Supermercado Paraná até divisa do município com a cidade de Sumaré.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Campos Verdes que relataram a necessidade, com certa urgência, de implantação de iluminação pública na Avenida São Gonçalo.

A iluminação na Avenida João Bento Carneiro, próximo à CMEI José Mário Moraes, que é paralela à avenida, é precária. Já a Avenida São Gonçalo não possui iluminação entre a rotatória do mercado Paraná até o início da Rua Pastor Nascimento Pimentel. Outro trecho sem iluminação se refere ao início da Rua Wanderley Willis Klava até à cidade de Sumaré.

A Avenida São Gonçalo tem um grande fluxo de veículos e pedestres, sendo que muitas pessoas utilizam este local para ir e voltar do trabalho. A iluminação dessa avenida também pode contribuir para a diminuição do fluxo de veículos da Rua Fioravante Martins.

Nos dois pontos já têm os postes, só faltam os braços com as luminárias.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos moradores da região do Jardim Campos Verdes, **REQUEIRO**, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de iluminação pública na Avenida São Gonçalo, no trecho compreendido entre o Supermercado Paraná até a divisa com a cidade de Sumaré.

Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 426/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção da quadra de futsal do Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes do Jardim Marajoara que questionaram sobre a manutenção da quadra de futsal. Eles postulam as seguintes intervenções no local:

- Fechamento com alambrado.
- Colocação de portão.
- Manutenção na iluminação.
- Trocar a placa que segura a cesta de basquete.
- Colocar uma nova cesta de basquete.
- Colocar redes no gol.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de melhorias no local acima mencionado.

Nova Odessa, 7 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 427/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um aplicativo ou catálogo online de prestação de serviços autônomos, comerciantes e profissionais liberais do município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Sugiro a implementação de um aplicativo ou catálogo online de prestadores de serviços autônomos, comércio e profissionais liberais no município. Com os efeitos da crise causada pela pandemia da Covid-19, que já perdura há mais de um ano, a busca pela inserção no mercado de trabalho teve um aumento significativo e muitos prestadores de serviços passaram a oferecer seus serviços de maneira autônoma.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa poderia implementar um sistema no qual autônomos e profissionais liberais poderiam divulgar seus trabalhos. O objetivo do catálogo é promover o comércio e os prestadores de serviço de nossa cidade, concentrando os contatos em um mesmo local, facilitando para os clientes buscarem o contato e assim ajudando a girar a economia, gerando renda e empregos.

No Estado do Paraná, a Secretaria de Justiça, Família e Trabalho já disponibiliza uma ferramenta digital gratuita desse tipo, para amenizar a queda no faturamento destes profissionais. Denominado de “Paraná Serviços”, o mesmo apresenta diversas opções de atividades profissionais.

No referido aplicativo, podem ser encontrados serviços como: pedreiro, eletricista, encanador, pintor, motorista, recepcionista, auxiliar de limpeza, babá, paisagista e muitas outras opções, no qual esses prestadores podem se cadastrar como disponível para ser contatado e também apresentar um pequeno currículo e fotos dos trabalhos já realizados. A ferramenta supracitada também pode ser usada tanto por quem está oferecendo serviços, quanto por quem está procurando um prestador.

O município de Indaiatuba também apresenta um mecanismo nesses moldes, denominado “Meu Comércio”, o que demonstra que o mesmo também pode ser implantado na esfera municipal. Tal medida, além de fomentar a economia local em meio a atual situação em que estamos vivendo, visa aumentar a empregabilidade e também poderá tirar esses trabalhadores da informalidade, incentivando-os a se cadastrarem como Microempreendedor Individual (MEI).

O sistema ainda pode oferecer tranquilidade, conforto e segurança ao contratante, já que a escolha do profissional será o de sua preferência, podendo ser avaliadas as qualidades e habilidades do prestador de serviços. Para o contratado, a principal seção do aplicativo é a de agendamentos. Nela, o contratado tem acesso a todos os seus compromissos: pendentes, confirmados e finalizados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um aplicativo ou catálogo online de prestação de serviços autônomos, comerciantes e profissionais liberais do município.

Nova Odessa, 03 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 428/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre projetos e ações ambientais e ou sustentáveis desenvolvidas por munícipes em áreas públicas da cidade de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações relativas a projetos e ações ambientais e ou sustentáveis desenvolvidas por munícipes em áreas públicas da cidade de Nova Odessa.

Como se sabe, cada vez mais ações que protejam a natureza e incentivem a sustentabilidade são de grande importância e necessárias.

Além de proporcionar um ambiente mais agradável, estas iniciativas acabam por trazer uma maior sensação de segurança, uma vez que locais que estariam em estado de abandono, passam a ser efetivamente utilizados pela própria comunidade.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões, melhores medidas e soluções sobre o tema:

**a)** A Prefeitura possui relação de projetos e ações ambientais e ou sustentáveis desenvolvidas por munícipes em áreas públicas? Em caso afirmativo, enviar cópia.

**b)** A Prefeitura apoia ou incentiva algum projeto ou ação ambiental ou sustentável desenvolvida por munícipes em áreas públicas?



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- c) O programa de “Adoção de Parques, Bosques, Praças Públicas e Áreas verdes no âmbito municipal” na LEI Nº. 3.067/2016, está ativo?
  - d) Em caso positivo enviar relação dos locais “adotados” e seus responsáveis.
  - e) Em caso negativo, justificar.
  - f) Informações complementares relevantes.
- Nova Odessa, 11 de maio de 2020.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 429/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre os 6 campos de futebol do município concedidos a seus respectivos responsáveis.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através da resposta do requerimento n. 236/2021 o vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo, sobre os 6 campos de futebol do município concedidos seus respectivos responsáveis.

Assim, em relação aos 6 campos de futebol do município concedidos a seus respectivos responsáveis, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Segundo informações os campos da Vila Azenha, Jardim Eneides, Santa Luiza, São Jorge, Jardim Alvorada e São Manoel obtêm concessão do município, quem são os responsáveis de cada campo? Nomes e quanto tempo tem de concessão?
  - b) Cópia dos contratos de concessão de todos os campos.
  - c) Porque somente o campo do Jardim São Manoel é mantido como pessoa física?
  - d) A manutenção do espaço é de responsabilidade total do responsável da concessão? Limpeza do local, manter o campo em bom estado.
  - e) Sobre os critérios de concessão o que seria finalidade pública e bem comum?
  - f) Quem é responsável pelo campo do Jardim Éden? Existe concessão? Descrever detalhes.
  - g) Os Campos do Guarapari e Jardim São Francisco não obtêm nenhum tipo de concessão?
  - h) Quais campos de futebol na cidade contemplam de projetos esportivos voltados para categoria de base? Especificar campo e nome do projeto.
- Nova Odessa, 11 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 430/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a área das antigas piscinas do Jacó, jardim Bela Vista.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo, sobre a área das antigas piscinas do Jacó, jardim Bela Vista.

Assim, em relação a área das antigas piscinas do Jacó, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) A área das antigas piscinas do Jacó ainda pertence ao município?
- b) Quais são os projetos destinados futuramente para aquela área?
- c) Moradores reclamam da falta de limpeza, abandono do local e a proliferação de animais peçonhentos, o que será feito a respeito?





d) Outras informações relevantes.  
Nova Odessa, 11 de maio de 2021.

SILVIO NATAL

Fotos tiradas no local:



### REQUERIMENTO N. 431/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a fiscalização do muro da empresa Moinho Potenza que se encontra com a estrutura abalada.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Flórida, que fazem alerta sobre o risco de desmoronamento do muro da empresa Moinho Potenza. O muro está localizado em uma via com alto fluxo de pedestres, sendo elevado o risco de acidentes.

Em face do exposto, tendo em vista a solicitação dos moradores, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido em Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de se executar a fiscalização do muro da referida empresa, para evitar possíveis acidentes e danos à população.

Nova Odessa, 11 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### REQUERIMENTO N. 432/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre melhorias no CAPS do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para aprimorar os atendimentos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a aquisição dos materiais e a contratação dos profissionais abaixo especificados, para atuar no CAPS do Jardim Nossa Senhora de Fátima:

- Ginecologista;
- Dentista;
- Pediatra;
- Clínico geral;
- Aquisição de toner para as impressoras;
- Aquisição de aparelho para aferir a temperatura.

Nova Odessa, 11 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**





### **REQUERIMENTO N. 433/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de CPC – Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais, em Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação das famílias dos deficientes visuais, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um CPC – Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais, em Nova Odessa.

Hoje os deficientes visuais do município são atendidos na cidade de Americana.  
Nova Odessa, 11 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 434/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o prazo para pagamento do auxílio emergencial temporário aprovado pela Câmara Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o prazo previsto para o pagamento do auxílio emergencial temporário aprovado pela Câmara Municipal.

O projeto de lei foi aprovado em 8 de março passado, sendo que até agora não houve o pagamento de nenhuma das três parcelas previstas.

Nova Odessa, 11 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 435/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde, sobre o atendimento de pacientes com doenças “pré existentes”, não relacionadas ao COVID-19, e ao acúmulo de cirurgias eletivas paradas no Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com a Pandemia o Poder Público voltou toda a atenção e os recursos materiais e humanos ao combate do novo coronavírus. Porém existe uma gama de doenças que requer um tratamento imediato e urgente como doenças vasculares, câncer, pneumonia e outras doenças respiratórias, diabetes e outras doenças endócrinas e metabólicas, doenças associadas ao fígado e ao aparelho digestivo.

Além do comprometimento dos tratamentos das demais doenças não relacionadas ao COVID-19, há um grande número de cirurgias eletivas que ficaram paradas.

Rotineiramente, o vereador subscritor recebe reclamações relacionadas a não obtenção ou a suspensão de tratamentos e cirurgias. Assim, inúmeros pacientes que poderiam ter a saúde restabelecida, padecem de inúmeras doenças e tem a vida abreviada, devido à ausência de exames e tratamentos até então realizados na rede municipal de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Saúde.

É preocupante o número de pessoas que estão aguardando atendimento, sendo que a demora em diagnósticos pode ocasionar um grande problema no Sistema de Saúde do nosso Município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde, solicitando informações sobre o tratamento de pacientes com outros problemas de saúde que não a Covid-19:

- A) Houve alteração na rotina de atendimento desses pacientes?
- B) Há restrição em relação a realização de exames na rede municipal de Saúde?
- C) Quais os critérios utilizados para a definição das cirurgias a serem realizadas na rede municipal de Saúde?
- D) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 436/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, sobre o incentivo ao Futebol Feminino e demais modalidades.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, sobre o incentivo ao Futebol Feminino e demais modalidades.

Assim, em relação ao Futebol Feminino e as demais modalidades, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

**a)** Nova Odessa sempre foi uma grande força no futebol feminino, chegando até a serem campeãs dos Jogos Regionais de 2012 na cidade de Atibaia, mesmo assim consequentemente o município não tem dado incentivo as meninas nos últimos anos, quais serão os novos projetos para o futebol feminino pós pandemia? Descrever.

**b)** Há possibilidade de se criar um campeonato de futebol amador feminino de futsal e campo?

**c)** Existe a possibilidade de se fazer um trabalho de base com várias modalidades femininas?

**d)** Para as demais modalidades como voleibol, basquetebol e handebol há possibilidade de se fazer uma parceria público privada pensando em alto rendimento?

**e)** Outras informações relevantes

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 437/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de adesão ao programa Via Rápida, do Governo do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao Prefeito Municipal e da Secretaria competente as informações sobre a possibilidade de adesão ao programa Via Rápida, do Governo do Estado de São Paulo, que oferece cursos básicos de qualificação profissional.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**CONSIDERANDO** que o Via Rápida é um programa do Governo do Estado de São Paulo, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que oferece cursos básicos de qualificação profissional de acordo com as demandas regionais e com o mercado de trabalho local. O objetivo é capacitar gratuitamente a população que está em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho ou que deseja ter seu próprio negócio, e o referido programa traria grandes benefícios à população.

Acesso ao Site (<http://www.viarapida.sp.gov.br/>).

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões:

- a) Existe interesse do Poder Executivo em realizar a adesão ao programa?
- b) Já foram realizadas tratativas para a adesão?
- c) Alguns fatores impedem a adesão? Quais?
- d) Se não, qual o cronograma para iniciar os cursos?
- e) Informações complementares relevantes.

Nova Odessa, 12 de maio de 2020.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 438/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de intercessão junto ao Governo do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de intercessão junto ao Governo do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp) objetivando a destinação de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) residentes no Município de Nova Odessa, através do Programa Banco de Alimentos.

Uma grande porcentagem da população Novaodessense, sofre com a crise econômica ocasionada pela pandemia, muitas pessoas foram privadas dos poucos recursos que tinham para colocar comida em suas mesas. Com tudo, que a fome não espera, é preciso a união de forças para que possamos possibilitar a essas famílias o acesso à alimentação.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões:

- a) A prefeitura já fez essa intercessão junto ao Governo do Estado de São Paulo?
- b) A resposta foi positiva?
- c) Juntar cópia de ofício / e-mail das tratativas oficiais.
- d) Informações complementares relevantes.

Nova Odessa, 12 de maio de 2020.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 439/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação do serviço de telemedicina na rede municipal de saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor solicita ao Prefeito Municipal, informações sobre possibilidade de implantação do serviço de telemedicina na rede municipal de saúde. CONSIDERANDO que a telemedicina é uma forma de conter a disseminação da Covid-19, e que com o atendimento à distância é possível evitar aglomerações nas salas de espera das unidades de saúde, que são locais de alto risco para a transmissão da doença, também que com a possibilidade de fazer uma consulta dentro de casa, ocorre a diminuição do número de pessoas circulando nas ruas e nos transportes públicos. Ainda que com a telemedicina, é possível diminuir o estresse dos pacientes durante a pandemia, além de possibilitar que uma pessoa com suspeita de infecção pelo novo coronavírus seja consultada à distância, com orientações sobre o isolamento social e medicações, nos casos leves, evitando a procura desnecessária por uma unidade de saúde, e orientações sobre os sinais de agravamento da doença e quando procurar o atendimento hospitalar.

Nos casos de doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco de agravamento da Covid-19, tais como pacientes com hipertensão ou diabetes, a telemedicina possibilita que esses pacientes não precisem sair de casa para manter o acompanhamento médico, evitando assim uma exposição perigosa ao vírus, que pacientes com dificuldade de locomoção ou com qualquer outro problema que dificulte o acesso a uma unidade de saúde também se beneficiarão muito com a telemedicina.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem o tema.

Nova Odessa, 12 de maio de 2020.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### REQUERIMENTO N. 440/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adesão do Município ao Sistema de Notificação Eletrônica, regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**CONSIDERANDO** que desde 14 de abril de 2021 está em vigência a Lei Federal nº. 14.071, de 13 de outubro de 2020, que alterou diversos dispositivos da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que uma das mais importantes alterações entronizadas pela nova legislação prevê a utilização do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, que permite ao cidadão condutor ou proprietário de veículo usufruir de direitos garantidos pela Lei, dentre os quais o direito de obter abatimento no valor da multa em 40% (quarenta por cento), desde que reconheça o cometimento da infração e opte por não apresentar defesa ou recurso, conforme nova redação do § 1º do art. 284 do CTB, veja-se:

*Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.*

*§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.*

Que o condutor ou proprietário de veículo optante pelo Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, ao nele se cadastrar e inserir os dados de seus veículos, passará a ser comunicado eletronicamente acerca das notificações de autuação e penalidades interestaduais aplicadas pelos órgãos autuadores federais, estaduais e municipais conveniados ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

Todavia, que até o presente momento, segundo dados disponibilizados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através do endereço eletrônico [sne.denatran.serpro.gov.br](http://sne.denatran.serpro.gov.br), o Município de Nova Odessa não aderiu e, portanto, não está conveniado ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, o que impede o usufruto de direitos





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pelos nossos munícipes, dentre os quais – e principalmente – o direito estabelecido no retro referido § 1º do art. 284 do CTB.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, acerca das providências que estão sendo tomadas junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para inclusão do Município de Nova Odessa como órgão atuador aderente conveniado ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 441/2021

**Assunto:** Solicita informações detalhadas e pormenorizadas do Chefe do Executivo sobre as verbas Federais e Estaduais recebidas efetivamente pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para o combate a Covid 19.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal, através da secretaria competente, a fim de fiscalizar. Informações detalhadas e pormenorizadas sobre as verbas Federais e Estaduais recebidas efetivamente pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para o combate a Covid 19 e encaminhe todos os documentos e contratos para a comprovação necessária das informações prestadas:

**a)** Foram recebidas verbas para o combate da covid 19 provenientes do Governo Federal ou do Governo Estadual no presente exercício de 2021? Requeiro o envio de documentos comprobatórios de forma detalhada e pormenorizada, referentes ao recebimento de todas as verbas.

**b)** Qual a destinação que foi dada as verbas recebidas do Governo Federal e do Governo Estadual? Requeiro o envio de documentos comprobatórios de forma detalhada e pormenorizada, referentes a destinação de todas as verbas.

**c)** Como foi feita a distribuição dos recursos recebidos do Governo Federal e do Governo Estadual dentro da Secretaria de Saúde do Município? Requeiro o envio de documentos comprobatórios de forma detalhada e pormenorizada, referentes a distribuição de todas as verbas.

**d)** Quanto dos recursos recebidos do Governo Federal e do Governo Estadual foram destinados especificamente para a prevenção da Covid-19? Requeiro o envio de documentos comprobatórios de forma detalhada e pormenorizada, referentes as verbas para a prevenção.

**e)** O site da prefeitura disponibiliza essas informações de maneira a dar cumprimento ao dispositivo legal que determina a transparência? Indicar localização do mapa do site.

**f)** Informações complementares relevantes.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto.

Nova Odessa, 12 de maio de 2020.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 442/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao imóvel situado na Rua Aristeu Valente, cruzamento com a Rua XV de Novembro, (posto de gasolina desativado).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor foi procurado por moradores e comerciantes das proximidades do local, reclamando sobre os riscos de acidentes e incêndio que o local (posto de gasolina desativado) pode ocasionar, o espaço está sendo usado como alojamento e esconderijo de usuários de drogas, prejudicando ainda o convívio familiar e o comércio local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação ao referido imóvel (posto de gasolina desativado), especialmente no tocante a fiscalização local e notificação do proprietário, encaminhando cópia da notificação aplicada.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**



### REQUERIMENTO N. 443/2021

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre os protocolos n. 3103/2021 e 3104/2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações detalhadas do protocolo n. 3103/2021, que solicita cópias e informações dos processos de dispensa de licitação n. 2319/20201 e n. 2893/2021, e do protocolo n. 3104/2021, que solicita cópia do contrato 018/2017 – Processo n. 2182/2017.

Os protocolos foram realizados nos termos da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Os pedidos foram protocolos em 31/03/2021, e se encontram na Secretaria de Administração, desde 05/04/21, até o momento sem resposta.

Por outro lado, o art. 11 da referida lei prevê o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível o acesso imediato, o órgão tem o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar sobre o pedido, *verbis*:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Assim, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 12.527/2011, o prazo para manifestação se encerrou em **20/04/21**, sem que fossem prestadas as informações ou apresentadas as justificativas expressas sobre a dilação de prazo, com a ciência do interessado (art. 11, § 2º).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões:

- a) Quem é o responsável por esses processos de transparência?
  - b) Quais são os motivos que estão gerando a demora no atendimento ao solicitado?
  - c) Qual motivo de todos os contratos firmados conforme a LEI 8666/93, não estarem disponíveis no site?
  - d) Informações complementares relevantes.
- Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 444/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre manutenção na calçada e limpeza ao entorno do Ginásio de Esportes “Jaime Nércio Duarte”, localizado no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes frequentadores e vizinhos do ginásio que alegam o total abandono na área externa do Ginásio de Esportes “Jaime Nércio Duarte”, localizado no Jardim Santa Rosa, foi apresentado recentemente nesta casa de Leis a indicação de nº 139/2021 do nobre vereador Levi R. Tosta, indicando a limpeza da área externa e interna do ginásio.

Nota-se nas fotos em anexo ao requerimento que até o momento, três meses depois da solicitação nada foi feito quanto a limpeza, capinação e manutenção da calçada.

Se faz necessário e urgente o processo de limpeza, por este espaço ser de grande acesso de transeuntes, sem condições de trânsito, podendo causar acidentes, principalmente para pessoas com dificuldades de mobilidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o total abandono da área **EXTERNA** do referido local, nas questões da manutenção da calçada e limpeza ao entorno do imóvel, pela impossibilidade de mobilidade para idosos e cadeirantes, e riscos de acidentes e danos.

- a) Qual o prazo para a realização da limpeza e manutenção da calçada ao entorno do imóvel?
- b) Informações complementares serão relevantes.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

**Anexo ao Requerimento:**  
**Fotos tiradas no local em 12/05/2021**



### REQUERIMENTO N. 445/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de se editar Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem sendo procurado por vários funcionários públicos, solicitando apoio para o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, nos moldes do instituído através da Lei n. 2.845/2014.

Solicito informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se editar novo Projeto de Lei para um Programa de Desligamento Voluntário – PDV, que inclusive já foi objeto de pauta de reivindicações do Sindicato dos Servidores.

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a necessidade de novas informações sobre a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de se editar um novo Programa de Desligamento Voluntário – PDV, concedendo ainda salários como incentivo financeiro ao servidor que aderir ao Programa, de acordo com seu tempo na ativa (10 anos, 3 salários; 15 anos, 4 salários; acima de 20 anos, 5 salários), sem prejuízo dos benefícios previstos no art. 5º da Lei n. 2.845/2014<sup>1</sup>.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### REQUERIMENTO N. 446/2021

**Assunto:** Solicita o fornecimento de certidões para instruir projeto de lei voltado à denominação indicando as Ruas 10, 13, 15, 16 e 17 do Loteamento Fazenda Fortaleza.

Senhores Vereadores

O vereador subscritor objetiva apresentar projeto de lei para conferir denominação

---

<sup>1</sup> **Art. 5º** Aos servidores que aderirem ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros: **I** – férias proporcionais e/ou vencidas acrescidas de 1/3; **II** – 13º salário proporcional; **III** – liberação de guia para saque dos depósitos a título de FGTS; **IV** – multa equivalente a 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS; **V** – pagamento em pecúnia de licença-prêmio a que tiver direito até o advento da Lei Municipal nº1857/02, de 24 de maio de 2002; **VI** – aviso prévio trabalhado.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

indicando as Ruas 10, 13, 15, 16 e 17 do Loteamento Fazenda Fortaleza. Na função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo a certidão exigida pelo art. 2º, III, da Lei n. 3.074/2016, para instruir a proposição destinada à denominação das referidas vias.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

---

### REQUERIMENTO N. 447/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre as medidas que serão tomadas referente a Draga que está inoperante no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através da resposta do requerimento n. 84/2021 o vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo, sobre os as medidas que serão tomadas referente a Draga que está inoperante no município.

Assim, em relação a Draga que está inoperante no município, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quais as providências que serão tomadas?
  - b) O maquinário irá continuar abandonado no local?
  - c) Será feito uma apuração para saber o que aconteceu com a máquina durante os últimos anos de uso, e porque está hoje inoperante?
  - d) Tem no município Operador de Máquina Draga?
  - e) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 448/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre o terreno público conhecido como "Buracão" ao lado do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações sobre o terreno público conhecido como "Buracão" ao lado do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa.

Assim, em relação ao terreno público conhecido como "Buracão" ao lado do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quais são os projetos futuros para esse espaço? Descrever.
- b) Porque o espaço está abandonado e sem manutenção de roçagem e capinação?
- c) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

Fotos tiradas no local:





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



### REQUERIMENTO N. 449/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre o descarte de sucatas, ferros, madeiras e entulhos em uma área pública, próximo as antigas piscinas da área externa do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações sobre o descarte de sucatas, ferros, madeiras e entulhos em uma área pública, próximo as antigas piscinas da área externa do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa.

Assim, em relação ao descarte de sucatas, ferros, madeiras e entulhos em uma área pública, próximo as antigas piscinas da área externa do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Porque esta área pública está acumulada com ferros, arames, madeiras, telhas e entulhos?
  - b) De quem são esses materiais descartados?
  - c) Sabendo que acumular entulhos é prejudicial ao município pensando na dengue e até mesmo na proliferação de animais peçonhentos como escorpião, qual medida será tomada?
  - d) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

Fotos tiradas no local:



### REQUERIMENTO N. 450/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a possibilidade de realizar o asfaltamento na via de acesso da rua Rio Camanducaia (região do Pós Anhanguera) município de Nova Odessa, até a rua Guilherme Schmidt,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

bairro São Benedito (região da Praia Azul) município de Americana.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar informações, sobre a possibilidade realizar o asfaltamento na via de acesso da rua Rio Camanducaia (região do Pós Anhanguera) município de Nova Odessa, até a rua Guilherme Schmidt, bairro São Benedito (região da Praia Azul) município de Americana.

O vereador Gualter Amado (Republicanos) protocolou na secretaria da Câmara Municipal de Americana um requerimento em que pede ao Poder Executivo informações e providências sobre a possibilidade de estender o asfalto da Rua Guilherme Schmidt, no bairro São Benedito, na região da Praia Azul, até a divisa do município.

A obra se faz necessária, pois o problema se arrasta há muitos anos. Já foram feitos reparos paliativos, no entanto, por ser uma via com declive elevado, as raspas do asfaltamento acabam indo para a represa, que inclusive serve de captação de água para o nosso município causando impactos ao meio ambiente. Sem contar a poeira em dias secos, lama em dias chuvosos e grandes erosões devido as enxurradas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade realizar o asfaltamento na via de acesso da rua Rio Camanducaia (região do Pós Anhanguera) município de Nova Odessa, até a rua Guilherme Schmidt, bairro São Benedito (região da Praia Azul) município de Americana.  
Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

Fotos tiradas no local:



---

### REQUERIMENTO N. 451/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de adesão pelo convênio com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao Prefeito Municipal e Secretaria competente informações sobre a possibilidade de adesão pelo convênio com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**CONSIDERANDO**, a disposição constitucional e legislação específica, os municípios que optarem pela celebração do convênio, terão direito à totalidade do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

Acesso ao Site (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/aderir-ao-convenio-para-fiscalizacao-e-cobranca-do-itr>).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões:

- f) Existe interesse do Poder Executivo em realizar a adesão ao convênio?
- g) Já foram realizadas tratativas para a adesão? Se sim enviar cópia.
- h) Alguns fatores impedem a adesão? Quais?
- i) Informações complementares relevantes.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### REQUERIMENTO N. 452/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a não disponibilização dos contratos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O art. 8º da Lei de Acesso à Informação determina a publicação, entre outras informações, dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), *in verbis*:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

**IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;**

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#).

Registre-se que, em 5 de março de 2020, foi publicado o Decreto Municipal n. 4.165, que prevê a **disponibilização** das licitações realizadas desde o advento do referido decreto, e em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além **dos contratos firmados** e notas de empenho emitidas.

Em que pese a existência de normativo geral e local exigindo a divulgação dos contratos, o vereador subscritor vem encontrando enorme dificuldade para localizar inúmeros contratos no Portal da Transparência do Executivo, uma vez que eles não estão sendo disponibilizados na forma da lei.

Registre-se que essa falha foi objeto de ação do MPF Procuradoria da República, em 2017. Na ocasião, foram digitalizados todos os contratos desde 2011 conforme determinação daquele órgão.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os motivos que justificam a não disponibilização dos contratos no Portal da Transparência da Prefeitura e quais as medidas que estão sendo adotadas para sanar essa irregularidade.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO Nº 453/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, que através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, tenhamos informações referente as legislações que tratam das espécies de isenções e remissões tributárias no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista as muitas indagações recebidas dos munícipes, relacionadas as muitas espécies de isenções e remissão tributária municipal, entendemos necessário que o município estude formas de compilar todas as formas de isenção e remissão tributária numa só legislação, que seja, de fácil entendimento e compreensão de todos os cidadãos, bem como, seja amplamente divulgado as referidas isenções através de uma cartilha, para que todos os cidadãos as conheçam e usufruam de seus direitos. Isto posto, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, para que a Secretaria Municipal respectiva, informe esta Casa de Leis se há estudos de viabilizar essas ações.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO Nº 454/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, que através da Secretaria Municipal de Educação, estude formas de disponibilizar o uso das quadras de esportes das unidades escolares municipais, aos finais de semana, aos moradores da vizinhança, visando o incentivo da prática de esportes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Tendo em vista os benefícios amplamente conhecidos pela prática de esportes, em qualquer que seja a idade do praticante ou a modalidade esportiva, bem como, que as crianças, adolescentes e até mesmo os jovens em sua maioria não dispõem de condições de acesso aos clubes e quadras de esportes particulares. Neste sentido, entendemos que após superado as restrições advindas pela pandemia, seria viável a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, desenvolverem formas de ceder o uso das quadras das unidades escolares aos moradores vizinhos, no sentido de estimular a prática de atividades esportivas, que além do inúmeros benefícios à saúde, também visam afastar os adolescentes e jovens da prática de práticas ilícitas. Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, para que as Secretarias respectivas, informem esta Casa de Leis se há estudos de viabilizar essas ações.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO Nº 455/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, que através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, informe sobre as legislações existente em nosso município, visando o fomento e desenvolvimento econômico em nossa cidade.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista as indagações recebidas dos empreendedores, empresários e comerciantes em nossa cidade, referente as formas e possibilidades de se adquirir benefícios tributários em nossa cidade, visando o fomento e desenvolvimento econômico. Sabemos que existe em nosso município um projeto denominado PRODENO, o qual, empiricamente se mostrou ineficiente e de difícil aplicação. Neste sentido, entendemos necessário que a secretaria municipal respectiva, informe se há estudos visando o aprimoramento desta questão, visando fomentar o desenvolvimento econômico com a vinda de novas empresas ou ampliação das ora existentes. Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, para que a Secretaria Municipal respectiva, informe esta Casa de Leis se há estudos de viabilizar essas ações.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO Nº 456/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, que através da Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Trânsito, promova estudos visando a mudança de sentido das vias públicas que abaixo especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista as reclamações de moradores e usuários das Ruas João Bassora, Maria P. Benicasa e André Miguel Liekining, no Jardim Bela Vista, entendemos que seja necessário a administração pública municipal promover estudos para readequar o sentido de circulação das mesmas, visando a melhoria do trânsito de veículos e pessoas. Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, para que a Secretaria respectiva, promovam estudos visando a referida medida.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 107/2021

**Assunto:** Congratulações com os assistentes sociais, em razão do “Dia do Assistente Social”, comemorado no dia 15 de maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos assistentes sociais, em razão do “Dia do Assistente Social”, comemorado no dia 15 de maio.

Segundo informações contidas no *site* do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro ([www.cressrj.org.br](http://www.cressrj.org.br)), o dia é comemorado em virtude do Decreto n. 994, de 15 de maio de 1962, que regulamentou a profissão do assistente social e criou os Conselhos Federal e Regionais. Assim, embora a profissão tenha sido legalmente reconhecida por meio da Lei n. 3.252, de 27 de agosto de 1957, somente em 15 de maio foram regulamentados e instituídos os instrumentos normativos de fiscalização.

Já, o *site* do Conselho Regional do Estado de Santa Catarina ([www.cress-sc.org.br](http://www.cress-sc.org.br)) associa a data à publicação da Encíclica “Rerum Novatum”, ocorrida em 15 de maio de 1891, pelo Papa Leão XIII, por ser a primeira Encíclica Social que trouxe o posicionamento da Igreja Católica frente aos graves problemas sociais que assolavam as sociedades europeias.

Em que pese a pequena controvérsia acerca das razões que fundamentam a escolha do dia 15 de maio, é certo tratar-se de uma justa homenagem a profissionais de extrema importância para a nossa sociedade, uma vez que eles atuam na realidade social através do atendimento das demandas, elaboração de pesquisas e construção de propostas que visam o atendimento às necessidades sociais da população.

Os assistentes sociais atuam no campo das políticas sociais com o objetivo de viabilizar os direitos da população, como saúde, educação, previdência social, habitação, assistência social, meio ambiente e no mundo do trabalho.

Eles auxiliam principalmente os grupos sociais vulneráveis, sendo que neste momento de pandemia do novo Coronavírus, essa profissão se faz ainda mais necessária e de grande relevância.

Nova Odessa, 11 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

### MOÇÃO N. 108/2021

**Assunto:** Aplausos ao sucesso do Portal de Notícias Novo Momento.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao sucesso do Portal de Notícias Novo Momento.

O Novo Momento existe desde 2009 e vem do blog PolíticaCrítica.Zip.Net, que existiu por 3 anos antes. São quase sete anos de pioneirismo na produção de notícias online com análise dos assuntos mais importantes da região e do país. Atualmente, o site tem alcançado a marca de UM MILHÃO de visitas por mês, atingindo quase 50 mil pessoas em 30 dias.

A criação de um portal de notícias é uma demanda reprimida. Do ponto de vista comercial, é hoje a única saída para novos (e baixos) investimentos na área de comunicação/jornalismo nessa região. Existe uma profusão de jornais diários e semanais, mas a grande demanda é pelo jornalismo online. (fonte: <https://www.novomomento.com.br/sobre-nos/>).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 109/2021

**Assunto:** Aplausos ao Inspetor Forti, Subinspetor Tadeu e aos GCMS Morais, Rodrigues, Prezzi, Pereira e Galter por mais uma ação da Guarda Municipal no tocante a perturbação do sossego e aglomeração de pessoas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Inspetor Forti, Subinspetor Tadeu e aos GCMS Morais, Rodrigues, Prezzi, Pereira e Galter por mais uma ação da Guarda Municipal no tocante a perturbação do sossego e aglomeração de pessoas.

Na noite do dia 07/05/2021 por volta das 23:40, o controle da GCM em Nova Odessa recebeu solicitação informando que o estabelecimento comercial localizado na rua dos Mognos, 444 estaria em funcionamento com aglomeração de pessoas e som abusivo, causando perturbação do sossego. As viaturas deslocaram ao local onde foi constatado que haviam aproximadamente 100 pessoas aglomeradas na rua e também no interior do comércio, a maioria sem máscara, além de um veículo com som abusivo. De imediato e obedecendo todos os protocolos de uso progressivo da força, as equipes dispersaram as pessoas que ali estavam. O proprietário do estabelecimento foi orientado e qualificado em B.O.G.C.M., em seguida o estabelecimento foi fechado. Na mesma rua, poucos metros à frente, havia outro estabelecimento comercial (depósito de bebidas) que também estava com aglomeração de pessoas, a proprietária também foi orientada pela GCM e fechou o comércio.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 110/2021

**Assunto:** Aplausos ao Inspetor Lima Neto e aos Guardas Municipais Gustavo, Sette, Gonçalves e Piconi pela fiscalização e apreensão a um veículo GM/Corsa conduzido por um adolescente de 17 anos, no jardim São Jorge.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Inspetor Lima Neto e aos Guardas Municipais Gustavo, Sette, Gonçalves e Piconi pela fiscalização e apreensão a um veículo GM/Corsa conduzido por um adolescente de 17 anos, no jardim São Jorge.

Durante uma fiscalização de trânsito na noite deste sábado 08/05 na rua Goiânia, 640 no Jardim São Jorge, os patrulheiros GCMS Gonçalves e Piconi visualizaram um veículo GM/Corsa prata na contramão da via, os patrulheiros deram ordem de parada, mas o condutor acelerou mais o veículo e assim quase atropelou os GCMS na via pública na tentativa de se evadir. A guarnição logrou êxito na abordagem, onde após revista pessoal e veicular se descobriu que o condutor era um adolescente de 17 anos. O veículo e a parte foram conduzidos até o plantão policial, onde o delegado após tomar ciência dos fatos,





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

determinou a lavratura da ocorrência como Ato Infracional, sendo o veículo recolhido ao pátio e o adolescente liberado após a presença do seu responsável para posterior apresentação na Vara da Infância e Juventude.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 111/2021

**Assunto:** Aplausos ao Comandante Luciel e Subinspetor Santos pela prisão de um indivíduo pelo furto de um aparelho celular, no bairro Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Comandante Luciel e Subinspetor Santos pela prisão de um indivíduo pelo furto de um aparelho celular, no bairro Jardim Alvorada.

De posse das informações que um indivíduo teria furtado um aparelho celular no interior de um estabelecimento comercial, na região do Jardim Alvorada, e que nesta data o referido indivíduo fora visto naquelas proximidades esta equipe direcionou o patrulhamento para aquela área e logrou êxito em localizar e abordar o suspeito, durante entrevista o averiguado assumiu o furto e relatou que vendeu o celular no Jardim dos Lírios no município de Americana por R\$ 350 reais.

Diante dos fatos a vítima foi acionada e compareceu ao local reconhecendo o averiguado como autor do furto. O averiguado foi conduzido ao Plantão Policial e será indiciado pelo crime de furto.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 112/2021

**Assunto:** Aplausos ao GCM Comandante Luciel e aos Guardas Municipais Cândido, Fernandes, Roberto, Ismael, Heidi e Nilton, pela prisão ao autor do roubo a uma farmácia no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao GCM Comandante Luciel e aos Guardas Municipais Cândido, Fernandes, Roberto, Ismael, Heidi e Nilton, pela prisão ao autor do roubo a uma farmácia no município.

Durante patrulhamento preventivo a equipe foi acionada pelo representante do estabelecimento comercial, o qual relatou que havia acabado de ser roubado. De posse das informações as equipes em diligência tiveram êxito em localizar o averiguado que foi reconhecido pela vítima e assumiu que anunciou o roubo e agrediu com socos na boca uma das vítimas.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Diante dos fatos a equipe deu voz de prisão e conduziu preso o suspeito até a Delegacia, onde a autoridade policial, após tomar ciência do fato ratificou a voz de prisão e o autor do roubo permaneceu a disposição da justiça.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 113/2021

**Assunto:** Aplausos aos Enfermeiros (as), pelo Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro, comemorado em 12 de maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a todos os Enfermeiros (as), pelo Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro comemorado em 12 de maio, em nome da enfermeira Rosana Castro dos Santos de Melo.

No dia 12 de maio é comemorado o Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro (a), uma profissão que exige dedicação, cuidado, disposição, sacrifício e, acima de tudo vocação, sem esses atributos quem trabalha na área de enfermagem jamais conseguiria servir da maneira como deve ser feito. Vocês são profissionais essenciais para as nossas vidas, merecem muito mais reconhecimento.

Este vereador não poderia deixar de parabenizar os homens e mulheres que atuam na função, pelo Hospital e UBS's, zelando e cuidando da saúde da população.

*"A Enfermagem uma arte; para realizá-la como arte, requer uma devoção tão exclusiva, um preparo tão rigoroso, quanto obra de qualquer pintor ou escultor; pois que tratar da tela morta ou do frio mármore comparado ao tratar do corpo vivo, templo do espírito de Deus? uma das artes; poder-se-ia dizer, mais bela das artes". (Florence Nightingale).*

Ante exposto, atendidas as formalidades regimentais, **REQUEIRO** que fique constado em ata desta Sessão Solene **MOÇÃO DE APLAUSOS** a toda equipe de Enfermeiros (as) de Nova Odessa, pelo Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro (a) comemorado em 12 de maio, enviando cópia desta propositura com os cumprimentos extensivos deste vereador ao Hospital e Maternidade Dr. Acilio Carreon Garcia - Rua Aristίδes Bassora, s/n - Bosque dos Cedros, Nova Odessa - SP - CEP 13380-086, as UBS's: UBS I - Av. Carlos Botelho - Centro, Nova Odessa/SP - CEP 13380-001, UBS II - Rua São Paulo, 65 - Jardim São Jorge - Nova Odessa/SP - CEP 13387-612, UBS III - Rua Sigismundo Anderman, 731 - Jardim São Manoel - Nova Odessa/SP - CEP 13460-000, UBS IV - Rua Louis Francescon, 65 - Jardim São Francisco - Nova Odessa/SP - CEP 13388-170, UBS V - Rua das Imbuías, 355 - Jardim Alvorada, Nova Odessa - SP - CEP 13382-478, UBS VI - Rua Aurélio de Paula Belinatti, 69 - Jardim Marajoara, Nova Odessa - CEP 13380-458 e UBS VII - Rua Alexandre Bassora, s/n - Nossa Senhora de Fátima - Nova Odessa/SP - CEP 13387-582.

Nova Odessa, 12 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### MOÇÃO N. 114/2021

**Assunto:** Congratulações com as policiais militares femininas em razão do "Dia da Policial Militar", comemorado em 12 de maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos as policiais militares femininas, em razão do “Dia da Policial Militar”, comemorado em 12 de maio.

A data foi instituída em todo o território paulista pela Lei Estadual n. 11.249/2002, cujo projeto foi de iniciativa do deputado estadual Wilson Morais (Projeto de Lei n. 282/2001). Reproduzo abaixo as justificativas que acompanharam o projeto de lei em questão, que evidenciam a importância da data e da atuação dessas profissionais:

*A presença da mulher na sociedade moderna é cada vez mais marcante. A Polícia Militar do Estado de São Paulo, contudo, teve significativo papel nessa evolução. Em 12 de maio de 1955, era criado o primeiro corpo feminino da América do Sul, dando sinal do pioneirismo bandeirante.*

*Nos meados dos anos cinquenta, o então Governador do Estado, Sr. Jânio Quadros, encarregou o Diretor da Escola de Polícia um estudo quanto a viabilidade de criação de uma Polícia Feminina. Disso resultou, através do Decreto nº 24.548, de 12 de maio de 1955, a instalação do Corpo de Policiamento Feminino da Guarda Civil de São Paulo.*

*Atuando de princípio em postos de serviço, depois no trânsito, em Batalhões próprios e por fim no policiamento comum, importantes serviços tem prestado este ramo da hoje Polícia Militar do Estado de São Paulo. Dada, de um lado a sua importância histórica, e de outro a importância no dia-a-dia da segurança pública paulista, fundamental se faz a inserção desta data entre as que marcam a gloriosa história da terra de Piratininga.*

*Dessa forma, consciente da necessidade de consagração do relevo e da importância atual da Polícia Feminina, apresento esta proposição aos Nobres Deputados, confiando em seu apoio para aprovação.*

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às congratuladas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### MOÇÃO N. 115/2021

**Assunto:** Congratulações com o Sr. Tiago Lobo, pelos trabalhos desenvolvidos em prol da população novaodessense.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao munícipe Tiago Lobo, pelos trabalhos desenvolvidos em prol da população novaodessense.

Apesar de relativamente jovem, o congratulado já possui um extenso currículo e uma atuação profissional e política marcante em Nova Odessa.

Administrador de empresa e engenheiro civil, por formação, Tiago Lobo associou, de forma brilhante, o conhecimento acadêmico e a ação concreta em prol de Nova Odessa.

Já em 2011, como presidente do PCdoB (Partido Comunista Brasileiro), o homenageado recebeu o reconhecimento desta Casa Legislativa, pela conquista de projetos e liberação de recursos para o Município.

Conforme registrado na Moção n. 272/2011, de autoria do ex-vereador Ângelo Roberto Réstio, o congratulado, juntamente com os demais companheiros de partido, foi responsável pela conquista de projetos como o Projovem e o Programa Segundo Tempo, além da obtenção de recursos financeiros para a construção de vestiários do Estádio Natal Gazzetta, para a ETA, cobertura da quadra da Associação dos Servidores Públicos e lousas digitais.

Posteriormente, o homenageado assumiu a Diretoria de Habitação e foi o responsável técnico pela implantação do maior projeto habitacional de Nova Odessa: o Residencial das Árvores.

Foi eleito vereador na 14ª legislatura, com 1.348 votos. Na Câmara Municipal, com a



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

mesma maestria, desempenhou seu mandato com dignidade e respeito à população.

O mesmo êxito e capacidade técnica demonstrados na carreira política também são percebidos em sua trajetória como engenheiro civil, sendo responsável por inúmeros empreendimentos em Nova Odessa e região.

Registre-se, por último, que o congratulado possui mais de uma década de serviços prestados à população novaodessense, e merece o reconhecimento desta Câmara Municipal.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### MOÇÃO N. 118/2021

**Assunto:** Repúdio ao Presidente do Congresso Nacional Exmo. Senhor Rodrigo Pacheco, pela falta de incentivo e ações do Governo Federal para Políticas Públicas à comunidade Afrodescendente.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Registramos nos anais desta Câmara Municipal de Nova Odessa, a presente **Moção de Repúdio** ao Presidente do Congresso Nacional Rodrigo Pacheco, pela falta de incentivo e ações do Governo Federal para Políticas Públicas a comunidade Afrodescendente e pelas “condições precárias” em que ainda vivem milhões de afro-brasileiros, 133 anos após a assinatura da Lei Áurea.

No dia 13 de maio de 2021, celebramos os 133 anos da Lei Áurea que aboliu a escravatura no Brasil, reduzida aos seguintes termos: “Não há mais escravos no Brasil; revogam-se as disposições em contrário”. Nada mais. Sequer uma palavra sobre indenização ou de como se fazer, mesmo que transitoriamente, a inclusão dos negros libertos na ocasião.

Por outro lado, posteriormente, não se teve nenhuma preocupação com a inclusão dessa população de ex-escravos no que tange à educação, à saúde e à habitação, enfim, a todos os problemas estruturais a que os negros ficaram submetidos durante todo esse período. Há uma enorme dívida histórica que o Brasil jamais assumiu passados os 133 anos do fim da escravidão.

Portanto, a abordagem do movimento por cotas e políticas de ação afirmativa é uma tentativa de se cobrar essa dívida histórica. As ações afirmativas, tais como as cotas raciais nas universidades e em outros segmentos da sociedade, são importantes, porque há momentos em que é preciso tratar os desiguais diferentemente, para depois equipará-los socialmente. Essa discussão começa no Brasil já tarde, no fim dos anos 1970, e só é concretizada com a Constituição de 1988.

Em face do exposto, propomos a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, na forma regimental, requerendo seja encaminhado ofício ao Presidente do Congresso Nacional Exmo. Senhor Rodrigo Pacheco, pois, não poderia deixar de manifestar sobre essa data histórica, em que se procurou celebrar a abolição da escravatura, diante de nossa atual conjuntura, em que milhões de afro-brasileiros ainda vivem sob as mesmas condições precárias que seus ancestrais, libertados há 133 anos.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**



# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**17 DE MAIO DE 2021**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MAIO DE 2021.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI 84/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “EUCLIDES DE OLIVEIRA”, À AVENIDA UM (01), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada Rua “Euclides de Oliveira” a Avenida Um (01) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Euclides de Oliveira”, à Avenida Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      OSÉIAS DOMINGOS JORGE      SÍLVIO NATAL

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Euclides de Oliveira”, à Avenida Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

##### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua “Euclides de Oliveira”, à Avenida Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Euclides, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

### **02 – PROJETO DE LEI 14/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA ‘BRANCO E VERMELHO’, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDOCEGUEIRA”.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o “Dia Branco e Vermelho”, data de conscientização sobre a surdocegueira como condição de deficiência única.

**Parágrafo único.** A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;

III - estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;

IV - promover debates e palestras sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;

V - apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;

VI - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no dia 12 de novembro.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município o *Dia Branco e Vermelho*, dedicado à conscientização sobre a surdocegueira.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      OSÉIAS DOMINGOS JORGE      SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia “Branco e Vermelho”, dedicado à conscientização sobre a surdocegueira.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia “Branco e Vermelho”, dedicado à conscientização sobre a surdocegueira.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a data proposta - **12 de novembro** - corresponde com o início do “I Seminário Brasileiro de Educação do Deficiente Áudio Visual – SEDAV”, ocorrido na cidade de São Paulo de 12 a 16 de novembro de 1977.

A instituição de uma data no calendário oficial do Município permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços pela difusão de informações sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com surdocegueira.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de março de 2021.

LEVI R. TOSTA      WAGNER FAUSTO MORAIS      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Nova Odessa acerca do tema.

**Art. 2º.** A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Odessa, será formalizada em Termo de Adesão (Anexo I), publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

**Art. 3º.** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º.** A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 5º.** Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

**Art. 6º.** A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

**Art. 7º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa ou em outro local.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Nova Odessa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de abril de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

2º Secretário

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO

*Pelo presente, formalizo minha adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_.*

*Vereador:*

*Assinatura:*

*Partido:*

*Membro*

*Assessor Responsável:*

*Sala:*

*Apoiador*

*Ramal:*

#### **04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADOS PARA GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Câmara Municipal de Nova Odessa, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilizando de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

**Parágrafo único.** O acesso à informação não se aplica:

I - às informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado;





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

III - às informações protegidas pelo sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, segredo de justiça e demais hipóteses legais de sigilo.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII - clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem cidadã, de fácil compreensão;

VIII - transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela internet, independentemente de solicitação;

IX - transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Do Acesso à Informação

**Art. 4º.** O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos com mais de 20 (vinte) páginas (frente e verso) hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele que fornecer mídia para a gravação dos dados solicitados, bem como opte por receber as informações por meio eletrônico (e-mail), ou cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada a hipossuficiência nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. A declaração de que trata o § 1º poderá ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador representado por mandato.

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia do documento com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

### Seção II

#### Da Implementação do Sistema de Acesso

**Art. 5º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico - e-SIC.

§ 1º. O Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico - e-SIC, será órgão de fácil acesso digital, destinado ao atendimento eletrônico das informações solicitadas por meio físico através da recepção da Câmara Municipal de Nova Odessa, ou virtual através do sítio da Câmara Municipal de Nova Odessa.

§ 2º. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico - e-SIC:

I - disponibilizar atendimento virtual ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite e o prazo da resposta;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - indeferir o pedido de acesso, justificando a recusa.

**Art. 6º.** O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

§ 1º. Sempre que possível o fornecimento da informação deverá ser imediatamente.

§ 2º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o e-SIC orientará o requerente quanto ao local e meio pelos quais se poderá consultar ou reproduzir a referida informação,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios para realizar a consulta, por si mesmo.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora da Câmara designará ao responsável pelo Serviço de Acesso à Informação as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento desta Resolução;
- II - gerir o Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico - e-SIC, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios sobre a matéria sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Legislativo.

### Seção III Da Transparência

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Odessa, as quais serão atualizadas, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso à informação, bem como declaração padrão de hipossuficiência nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem cidadã, de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios eletrônicos informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas, igualmente, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Odessa as seguintes informações de interesse público:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII - remuneração dos cargos e empregos públicos e subsídio dos vereadores.

**Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

### Seção IV Do Pedido

**Art. 10.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações no sítio eletrônico da Câmara Municipal e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informações:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

## CAPÍTULO III



#### **DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Caso o e-SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga art. 5º, § 2º, V desta Resolução, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I - razões da negativa e seu fundamento legal;
- II - esclarecimento sobre a possibilidade de o requerente recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, à Direção Geral.

**Parágrafo único.** Interposto o recurso, a Direção Geral deverá julgar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 12.** A decisão proferida pela Direção Geral será irrecorrível no âmbito administrativo.

#### **CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Art. 13.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, às pessoas as quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados;

II - poderão ter autorizadas sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público, previsto em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar apuração de irregularidades em que o titular das informações for parte ou interessado, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade dos agentes públicos:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão por até sessenta dias nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II - demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

**Art. 15.** O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

2º Secretário

Nova Odessa, 14 de maio de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira  
*Escriturário III*





# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### PROJETO DE LEI N. 43/2021

“Dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa”.

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços de qualquer natureza darão atendimento prioritário às pessoas:

- I - pessoas com deficiência;
- II- idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III- gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo;
- IV- pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Ósea (REDOME);
- V- pessoas com obesidade grave ou mórbida;
- VI- doadores de órgãos e sangue, que comprovem esta situação através de documento oficial.

**Parágrafo único.** Para efeitos do inciso VI deste artigo, os homens devem ter realizado a doação nos últimos 90 (noventa) dias e as mulheres nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão:

I- afixar um exemplar de placa ou cartaz idêntico em conteúdo, forma e tamanho ao anexo único, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

II- identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão ter, no mínimo, 01 (um) caixa.

§ 2º. Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos, de modo que não havendo consumidores com prioridade, poderão atender aos demais clientes agilizando as filas comuns.

§ 3º. Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de, no mínimo, um por andar.

§ 4º. Nos estabelecimentos comerciais, em geral, que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviços bancários e de crédito, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15 cm por 22 cm.

§ 5º. Nos estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines, o cartaz de atendimento preferencial deverá ter a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm e serão devidamente afixados sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

**Art. 3º.** O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I- notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

II- em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de 30 UFESPs;

III- em cada reincidência a multa a ser aplicada será acrescida de 10 UFESPs.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.396, de 18 de março de 2010.

Nova Odessa, 15 de abril de 2021.

**PAULO HENRIQUE BISCHOF**

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa.

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, representa importante marco para a efetivação do respeito à dignidade da pessoa humana, ao conferir prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

Cabe ao Município, estender as hipóteses de prioridade no atendimento, com fulcro nas disposições contidas no art. 30, I e II da Constituição Federal e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na hipótese vertente, a principal alteração refere-se à inclusão do atendimento prioritário às pessoas com obesidade grave ou mórbida. Em que pese a legislação federal<sup>2</sup> já contemplasse tal benefício, a lei municipal era omissa.

No tocante à legalidade, o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já decidiu que o vício formal de inconstitucionalidade deve ceder diante da prevalência ao **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** (Representação de Inconstitucionalidade n. [0058419-52.2016.8.19.0000](#), na qual se discutiu a constitucionalidade da Lei Municipal [5.859/15](#), que garante às pessoas com obesidade atendimento prioritário em diversos locais), *in verbis*:

“Representação de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.º 5.859/2015, a qual **“Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares”**. I - Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal e 112, §1º, II, “d” da CERJ, além de transgredir o Princípio da Separação dos Poderes previsto no artigo 7º da CERJ e no artigo 2º da Carta Magna. Equilíbrio Fiscal e Orçamentário e a Legalidade da Despesa Pública. II - Vício de competência. Tese autoral sustentando que a matéria regulamentada extrapola os limites da competência do Município, pois inexistente interesse eminentemente local a ser disciplinado. Artigo 358, inciso I da Constituição Estadual e artigo 30, inciso I da Lei Maior. Obrigação imposta aos estabelecimentos privados que invade competência privativa da União. III - Vício de iniciativa. Violação a regra estrita de competência, usurpando atribuição privativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo. Devido processo legislativo. Inobservância às normas impostas acarretando a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido. Preceitos básicos procedimentais para elaboração legislativa previstos na Lei Maior como modelo obrigatório às Constituições Estaduais. Regras de compulsório atendimento e observância incondicional dos Estados-membros. IV - Vício formal objetivo de inconstitucionalidade evidenciado. Matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Exegese do artigo 112, § 1º, inc. II, alínea “d” da Constituição do Estado, em reprodução obrigatória do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea “e” da Carta Magna. Na via concentrada de controle da constitucionalidade das leis municipais, o paradigma de contraste é a Constituição do respectivo Estado-Membro. Inteligência dos artigos 343 e 345 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. V - Na ponderação entre os Princípios Constitucionais invocados deve prevalecer o da Separação dos Poderes previsto nos artigos 7º da Constituição Estadual, em observância ao mandamento constitucional disposto nos arts. 2º da CRFB/88. Ditame que possui o status de Cláusula Pétreia. Sistema de Freios e Contrapesos visando atenuar ou elidir possíveis interferências de outros Poderes. Ensinamentos doutrinários com relação à hipótese em debate. VI - Vício de competência material. Alegação de ausência de interesse eminentemente local. Exegese do artigo 358, inciso I da Constituição Estadual e artigo 30, inciso I da Lei Maior. Descabimento. **Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Ato Normativo editado com o objetivo declarado de preservação da dignidade das pessoas portadoras de obesidade mórbida, garantindo-lhes um mínimo de conforto, diante das condições reais de mobilidade e o mais conexo.** VII- Medida em debate que se encontra em harmonia com um dos fundamentos mais expressivos em que se apoia, em nosso sistema constitucional, a ideia concernente a essencial dignidade à pessoa humana (art. 1º, inciso III da CRFB/88). Matéria em questão insere nos limites da competência do Ente Municipal, versando o conteúdo da norma sobre interesse de aspecto local ou regional apto a demandar sua edição. VIII - Obesidade que pode ser assimilada à deficiência. Exegese do artigo 23, inciso II da CRFB/88, atribuindo, em comum, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de proteção. IX - Obrigação imposta aos estabelecimentos privados. Mérito da legislação ora impugnada que se revela manifestamente compatível com o espírito do texto de nossa Lei Fundamental. Tutela e amparo às pessoas que se veem injustamente discriminada em razão de situações configuradoras de obesidade mórbida. Inteligência dos artigos 23, inciso II e 24, inc. XIV da Carta Magna. X - Competência Municipal para disciplinar a matéria, sobretudo porque não há regra geral a observar. Precedentes conforme transcritos na fundamentação. XI - **Improcedência da representação para declarar a constitucionalidade**

<sup>2</sup> Art. 1º da Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000: “As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os **obesos** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

da Lei Municipal n.º 5.859 de 13 de maio de 2015.

O relator asseverou, ainda, que a obesidade é um dos maiores problemas de saúde pública na grande parte dos países, sendo considerada pela OMS uma condição médica crônica:

**"Tal ponderação se faz haja vista a realidade mundial, onde a obesidade atinge grande parcela da população mundial, sendo hoje um dos maiores problemas de saúde pública na grande parte dos países, sendo considerada pela OMS uma condição médica crônica, sobrepondo-se, inclusive, a enfermidades que, tradicionalmente, provocam graves danos à saúde, como a desnutrição e as doenças infecciosas, sendo forçoso concluir, tal como a legislação impugnada, pela impossibilidade de seus portadores permanecerem por muito tempo em filas".**

Ante ao exposto, tendo em vista que o objetivo da proposição é promover atualização na legislação municipal e, ainda, que a norma não tem caráter remuneratório, sequer estabelece ônus ou gera despesas de qualquer espécie à Municipalidade, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de abril de 2021.

**PAULO HENRIQUE BISCHOF**

### **PROJETO DE LEI N. 44/2021**

"Altera disposições contidas na Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 e dá outras providências".

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o estacionamento para veículos de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência, incluídos os obesos e dá outras providências".

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como às pessoas com deficiência, incluídos os obesos, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas".

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de abril de 2021.

**PAULO HENRIQUE BISCHOF**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que altera disposições contidas na Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 e dá outras providências.

Referida lei assegurou reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas, tanto nos estacionamentos públicos como nos privados.

Lei com conteúdo idêntico foi considerada **constitucional** pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2115540-77.2014.8.26.0000:

"I. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕS SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

II. REGULAR EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR PELO MUNICÍPIO, NÃO SE VERIFICANDO EXCESSO LEGISLATIVO A ENSEJAR A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

III. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO A INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL DISPOSTA EM ROL TAXATIVO. NÃO SE VERIFICA NO ATO NORMATIVO IMPUGNADO OFENSA A QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 24, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. IV. NORMA DE CARÁTER ABSTRATO QUE, ADEMAIS, NÃO INVADE A COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA ADMINISTRAR O MUNICÍPIO, PRATICANDO ATOS CONCRETOS DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

V. AUSÊNCIA, POR FIM, DE OFENSA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. A GENÉRICA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE, MAS INDICA, APENAS, A EVENTUAL INEXEQUIBILIDADE DA LEI NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VI. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE". (AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA – JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2014).

A alteração ora proposta visa assegurar aos **obesos** a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

Trata-se, portanto, de adequação da legislação local (Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018) aos preceitos da Lei Federal 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assim dispõe:

"Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...)

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e **obeso**".

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância do assunto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2021.

**PAULO HENRIQUE BISCHOF**

### **PROJETO DE LEI N. 45/2021**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida em cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa".

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

**§ 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem reservar 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida.

**§ 2º.** Os referidos assentos deverão ser sinalizados para este fim.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se obesa a pessoa que possua índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

**Art. 3º.** Os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 4º.** A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei pelas entidades particulares, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - Advertência;

II - Multa de 20 UFESPs, após 30 (trinta) dias úteis da advertência caso não solucionado o problema;

III - Na reincidência, após 30 (trinta) dias úteis da primeira multa, aplicação correspondente a 40 UFESPs.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos privados descritos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de abril de 2021.

**PAULO HENRIQUE BISCHOF**

### **JUSTIFICATIVA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida em cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e no e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

A proposta visa disciplinar ação voltada à proteção de pessoas portadoras de deficiência, dentre as quais se incluem as pessoas com obesidade mórbida<sup>3</sup> e limita-se a especificar e detalhar o já prescrito em normas federais (Lei nº 13.146/2015<sup>4</sup> e Decreto nº 5.296/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 9.404/2018<sup>5</sup>) - e estadual (Lei nº 12.907/2008<sup>6</sup>), de acordo com as particularidades do Município, dentro do seu interesse local (art. 30, II da Constituição Federal).

Registre-se, ainda, que a proposta em comento, ao dispor sobre assentos especiais para pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida, busca também dar efetividade às disposições dos artigos 277, parágrafo único, '2'; 278, inc. IV e 280 da Constituição Estadual<sup>7</sup>, bem como ao art. 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias<sup>8</sup>, quanto ao estabelecimento de regras de proteção especial aos deficientes com mobilidade reduzida (obesos), em especial quanto à adaptação de espaços físicos para lhes garantir o adequado direito à convivência comunitária.

Assim, a proposta visa suplementar a legislação hierarquicamente superior e busca assegurar e promover o direito de acesso e uso facilitado pelas pessoas deficientes físicas sem razão do grau de obesidade avançada e mórbida de que são acometidas. Revela, portanto, a preocupação do subscritor com a pessoa com mobilidade reduzida residente no Município de Nova Odessa, confirmando com relação a ele a proteção legal estabelecida pela Constituição e verticalmente pelas legislações federal e estadual.

Recentemente, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo considerou **constitucional** legislação com teor similar. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FINANCEIRAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

1. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO. DESCABIMENTO. LEI MUNICIPAL

<sup>3</sup> Art. 1º da Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000: "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os **obesos** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei". ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

<sup>4</sup> Lei Federal 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

<sup>5</sup> Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018 - Altera o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

<sup>6</sup> Lei Nº 12.907, DE 15 DE ABRIL DE 2008 - Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

<sup>7</sup> Art. 277 - Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. Parágrafo único - O direito à proteção especial, conforme a lei, abrangerá, entre outros, os seguintes aspectos:

(...) 2 - obrigação de empresas e instituições, que recebam do Estado recursos financeiros para a realização de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e outros afins, de preverem o acesso e a participação de portadores de deficiências.

Art. 278 - O Poder Público promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito: (...)

IV - integração social de portadores de deficiências, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;

Art. 280 - É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano

<sup>8</sup> ADCT da Constituição Estadual

Art. 55: A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros públicos, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado aos portadores de deficiências.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE DE NORMA SUPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS.

2. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO, QUE NA SUA MAIOR PARTE (ARTS. 1º A 4º), NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A DAR EFETIVIDADE À NORMA FEDERAL JÁ EXISTENTE NO INTERESSE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUANTO ÀS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1º A 4º DA NORMA IMPUGNADA.

3. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 5º DA LEI IMPUGNADA PRAZO DE 180 DIAS PARA ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS A QUE SE REFERE O ART. 1º) VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XIV E XIX, 'A' E 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA). A orientação deste C. Órgão Especial é no sentido de que há desrespeito ao princípio da Separação dos Poderes nos casos em que o Legislativo estipula prazo certo para o Executivo, posto que compete somente ao Poder Executivo deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade para o exercício de atos de sua competência, notadamente o poder de adequar as disposições estabelecidas nas leis municipais aos estabelecimentos públicos.

PRECEDENTES. Declarada, pois, a parcial inconstitucionalidade, sem redução de texto, da Lei nº 13.435, de 03 de março de 2020, do Município de São José do Rio Preto, apenas para excluir da adequação às disposições da norma, os estabelecimentos públicos abrangidos pelo art. 1º da lei impugnada, no que se refere ao prazo de 180 dias, constante do parágrafo único do art. 5º. Efeito *ex tunc*".

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2055216-14.2020.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto. Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto. Relatora: Cristina Zucchi. Julgamento: 17 de fevereiro de 2021).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2021.

**PAULO HENRIQUE BISCHOF**

### **PROJETO DE LEI N.º 46/2021**

*"Altera o Artigo 5º da Lei Municipal 3.050 de 09 de Junho de 2016, que dispõe sobre as Agências dos Correios do Município."*

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.050, de 09 de Junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. A denúncia do usuário, devidamente comprovada, será encaminhada junto ao órgão PROCON, responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída por esta lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposição em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE ABRIL DE 2021.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "Altera o Artigo 5º da Lei Municipal 3.050 de 09 de Junho de 2016, que dispõe sobre as Agências dos Correios do Município."

O referido projeto, tem por objetivo regulamentar o órgão responsável, pela fiscalização das Agências dos Correios do Município.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.  
Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI N.º 47/2021**

*“Autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região.”*

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, visando uma melhor implementação de suas atribuições legais, em especial, proporcionar ao Município assessoramento técnico científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação ao seu patrimônio imobiliário.

**§ 1º** Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Nova Odessa promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE MAIO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que “Autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região.”

Referido projeto de lei tem por objetivo implantar o convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, visando uma melhor implementação de suas atribuições legais, em especial, proporcionar ao Município assessoramento técnico científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação ao seu patrimônio imobiliário.

O convênio, seria de grande valia ao Município, uma vez que será de forma não-onerosa, e não se tem cargos, perito ou engenheiro de avaliação em nossa cidade.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI N.º 48/2021**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.”*

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura de Nova Odessa.

**§ 1º** Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Nova Odessa promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE MAIO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 17, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt."

Referido projeto de lei tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes do futuro convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município, que tem por finalidade a modernização do Posto de Identificação.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI N. 49/2021**

"Torna obrigatório, no âmbito do Município de Nova Odessa, a destinação de trinta por cento (30%) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na compra direta de produtos da agricultura familiar".

**Art. 1º.** Trinta por cento (30%) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverá ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que torna obrigatório, no âmbito do Município de Nova Odessa, a destinação de trinta por cento (30%) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na compra direta de produtos da agricultura familiar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)<sup>9</sup> oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a Estados, Municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O repasse é feito diretamente aos Estados e Municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Em que pese a Lei Federal n. 11.947/2009 estabeleça que 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deva ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, observamos esse preceito não é cumprido por este Município.

---

<sup>9</sup> [Portal do FNDE - PNAE](#)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Faz-se imprescindível, portanto, que o Município normatize a questão, com fulcro nas disposições conferidas pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal<sup>10</sup>.

Ao assim dispor, a Câmara estará repercutindo no Município a regra que emana do art. 14 da Lei nº 11.947/09, a seguir transcrito:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A proposta em comento auxiliará a agricultura familiar e os empreendimentos familiares rurais no nosso município.

Registre-se, por ser relevante, que a agricultura familiar no Brasil é a principal produtora dos alimentos que vão para mesa dos brasileiros. Diferente da monocultura, esse tipo de manejo do solo produz alimentos variados, com respeito ao solo e ao ecossistema, e é feito por brasileiras e brasileiros que tem a terra como sua principal fonte de sustento.

Esse modelo de produção tradicional, contrasta com as grandes produções do agronegócio que produzem em massa um único gênero alimentar, como soja ou milho, destinado à exportação e a alimentação de animais para pecuária.

Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos<sup>11</sup>.

Ante ao exposto, considerando-se que a proposição em comento se harmoniza com o disposto no art. 162, II da Lei Orgânica do Município<sup>12</sup>, ao estimular as atividades agrícolas, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### **EMENDA N. 01/2021 – SUPRESSIVA**

**1.** Suprime-se o seguinte item do Projeto de Lei n. 40/2021:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos.

**2.** Suprime-se o seguinte item do Projeto de Lei n. 40/2021:

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**3.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda supressiva, com fulcro no § 2º do art. 198 do Regimento Interno.

Devido a proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021, proposta pelo nobre vereador Sílvio Natal, são necessárias regras e diretrizes para que o Poder Executivo possa implementar as emendas orçamentárias impositivas de tal modo que estas possam ser efetivadas, observando-se os princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição Federal.

Com isso, os anexos V – Descrição dos Programas, Metas e Custos e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental apresentados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tornam-se instrumentos

<sup>10</sup> Art. 30. Compete aos **Municípios**:

(...) I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber;

<sup>11</sup> <https://www.politize.com.br/agricultura-familiar>

<sup>12</sup> Art. 162. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, assegurar-se-á: II - a preservação das áreas destinadas à exploração agrícola e pecuária e **o estímulo a essas atividades**;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

restritivos à inclusão de novas programações seja no Plano Plurianual (PPA) que ainda não iniciou a tramitação seja na Lei Orçamentária Anual (LOA). Os anexos não apresentam amparo na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e nem na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000. O que se pode concluir é que o Poder Executivo queria destacar suas prioridades nestes anexos, só que em vez disso, incluiu todas as programações. Isso gera um engessamento desnecessário diante do objetivo da LDO que é de fixar diretrizes, metas e prioridades e não fazer o papel de orçamento cabível apenas à LOA.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **EMENDA N. 02/2021 – SUBSTITUTIVA**

**1.** O art. 9º do Projeto de Lei nº. 40, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor, observando-se o disposto no art. 15, IV, e no art. 16, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

II – realizar contratação de operações de crédito interna, observando-se o disposto no art. 15, IV, e no art. 16, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

IV – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, respeitando-se, no que couber, o § 1º do art. 10;

V – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do art. 62 da LC nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI – firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, respeitando-se, no que couber, o art. 20 (artigo 199, §1º, da C.F.).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 3º - O disposto no inciso III deste artigo aplica-se apenas aos casos de créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320, de 1964, sendo que, nos demais casos, deverá ser encaminhado Projeto de Lei a respeito.

**2.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no § 3º do art. 198 do Regimento Interno.

Conforme o art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. Logo, sua utilização indica um grave risco ao descumprimento das metas fiscais, pois, se o ente já vislumbra insuficiência de caixa, nota-se dificuldades em organizar seu fluxo de recebimentos e



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pagamentos. Normalmente, os municípios e estados que se socorrem da adoção de antecipações de receita possuem graves problemas financeiros, como é o caso do estado de Rio de Janeiro.

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como sendo um compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, LC 101, de 2000). Por sua vez, estas elevam o endividamento do município e podem onerar futuras gestões, por isso, faz-se necessário um cuidado maior com este grupo de despesas.

Para evitar problemas mais sérios, proponho a alteração do 9º do Projeto de Lei nº. 40, de 2021, para enfatizar a competência da Câmara Municipal em autorizar o Prefeito a efetuar ou contrair empréstimos. Com isso, o Poder Legislativo pode exercer fiscalização prévia em relação a estas transações com o mercado financeiro.

Foram também realizadas duas remissões para os textos que tratam de contingenciamento de dotações orçamentárias e sobre parcerias e acordos com entidades sem fins lucrativos, para que sejam observadas as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alíneas b e f do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000. Por fim, limitou-se a autorização para abertura de créditos adicionais apenas para os casos em que são utilizados recursos decorrentes de anulações de outras dotações.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **EMENDA N. 03/2021 – SUBSTITUTIVA**

**1.** O art. 9º do Projeto de Lei nº. 40, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor, observando-se o disposto no art. 15, IV, e no art. 16, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

II – realizar contratação de operações de crédito interna, observando-se o disposto no art. 15, IV, e no art. 16, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

IV – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, respeitando-se, no que couber, o § 1º do art. 10;

V – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do art. 62 da LC nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI – firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, respeitando-se, no que couber, o art. 20 (artigo 199, §1º, da C.F.).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**2.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no § 3º do art. 198 do Regimento Interno.

Conforme o art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. Logo, sua utilização indica um grave risco ao descumprimento das metas fiscais, pois, se o ente já vislumbra insuficiência de caixa, nota-se dificuldades em organizar seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Normalmente, os municípios e estados que se socorrem da adoção de antecipações de receita possuem graves problemas financeiros, como é o caso do estado de Rio de Janeiro.

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como sendo um compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III, LC 101, de 2000). Por sua vez, estas elevam o endividamento do município e podem onerar futuras gestões, por isso, faz-se necessário um cuidado maior com este grupo de despesas.

Para evitar problemas mais sérios, proponho a alteração do 9º do Projeto de Lei nº. 40, de 2021, para enfatizar a competência da Câmara Municipal em autorizar o Prefeito a efetuar ou contrair empréstimos. Com isso, o Poder Legislativo pode exercer fiscalização prévia em relação a estas transações com o mercado financeiro.

Foram também realizadas duas remissões para os textos que tratam de contingenciamento de dotações orçamentárias e sobre parceiras e acordos com entidades sem fins lucrativos, para que sejam observadas as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alíneas b e f do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **EMENDA N. 04/2021 – SUBSTITUTIVA**

**1.** O art. 20 do Projeto de Lei nº. 40, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;

II - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (*Internet*), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº. 12.527, de 2011;

III - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno;

IV - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

§ 1º - O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

**2.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no § 3º do art. 198 do Regimento Interno.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Com o advento da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, faz-se necessário adotar uma série de regramentos a fim de respeitar a isonomia, transparência, eficiência e legalidade nas relações com o Terceiro Setor. Tendo em vista o disposto na alínea f do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definir as “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Sendo assim, visando ampliar o atendimento a legislação, proponho a adequação do art. 20 do Projeto de Lei nº. 40, de 2021. Sendo o repasse de origem pública, nada mais justo do que condicionar sua aplicação ao atendimento direto e gratuito ao público. Como requisito de transparência, a entidade deverá franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº. 12.527, de 2011, além disso, impedir que sejam beneficiados aqueles cujas prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, não tenham sido devidamente aprovadas. Por fim, para evitar o enriquecimento às custas do erário municipal, o salário dos dirigentes deve respeitar também o teto municipal, ou seja, o subsídio do Prefeito.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **EMENDA N. 05/2021 – ADITIVA**

**1.** Inclui-se o seguinte parágrafo, ao art. 3º do Projeto de Lei:

§ 2º - Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no *caput*, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

**2.** Inclui-se a seguinte alínea, ao art. 10, § 1º, do Projeto de Lei:

c) limitação do montante relativo às emendas de orçamento impositivo em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, observando-se a regra de prioridade disposta no art. 16-A, § 5º, devendo-se informar à Comissão de Finanças e Orçamento sobre o procedimento, juntamente com a justificativa e a metodologia de cálculo.

**3.** Acrescente-se ao Projeto de Lei, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 16-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º - Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

§ 2º - Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º - No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que compõem os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º - Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º - A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.

§ 7º - Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 8º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º - As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

§ 10 - Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11 - Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12 - Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13 - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14 - O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15 - Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16 - Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18 - Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19 - Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de 1999.

§ 20 - À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21 - Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 22 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 16-B. As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º - Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º - No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a, o Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;

e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º - A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º - As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2022 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.

§ 6º - Após o dia 31 de outubro de 2022, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;
- c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
- d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;
- e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.

Art. 16-C. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º - É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

**4.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

Devido a proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021, proposta pelo nobre vereador Sívio Natal, são necessárias regras e diretrizes para que o Poder Executivo possa implementar as emendas orçamentárias impositivas de tal modo que estas possam ser efetivadas, observando-se os princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição Federal.

Para isso, incluiu-se a necessidade de reserva própria no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), capaz de suportar o montante percentual a ser destinado às emendas. Também foram adotadas regras para, em caso de dificuldades no cumprimento das metas fiscais, possa-se reduzir o montante destinado às emendas de modo proporcional à queda de receitas do município, preservando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Com objetivo de regular impedimentos de ordem técnica, buscou-se adequar a estrutura municipal a diretrizes fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado de São Paulo para o exercício de 2021. Com isso, garante-se maior capacidade de atendimento das emendas parlamentares individuais, que nada mais são do que a concretização de anseios dos cidadãos novaodessenses, obtidas pelos vereadores, em suas atividades de fiscalização e nas tratativas com o público em geral.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **EMENDA N. 06 /2021 – ADITIVA**

**1.** Inclui-se o seguinte parágrafo, ao art. 3º do Projeto de Lei:

§ 2º - Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no *caput*, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

**2.** Inclui-se a seguinte alínea, ao art. 10, § 1º, do Projeto de Lei:

c) limitação do montante relativo às emendas de orçamento impositivo, se houver, em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, observando-se a regra de prioridade disposta no art. 16-A, § 5º, devendo-se informar à Comissão de Finanças e Orçamento sobre o procedimento, juntamente com a



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

justificativa e a metodologia de cálculo.

3. Acrescente-se ao Projeto de Lei, o seguinte Capítulo:

### CAPÍTULO V

#### DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 16-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º - Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

§ 2º - Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º - No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º - Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º - A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.

§ 7º - Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º - As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

§ 10 - Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11 - Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12 - Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13 - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14 - Caberá ao Poder Executivo elaborar regulamento contendo regras para



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

execução das emendas que permitam o acompanhamento e a fiscalização pelos parlamentares pelos cidadãos.

§ 15 - Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 16 - Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 17 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 16-B. As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º - Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º - No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as medidas definidas em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 4º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.

Art. 16-C. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º - É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

4. Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

Devido a proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021, proposta pelo nobre vereador Sílvio Natal, são necessárias regras e diretrizes para que o Poder Executivo possa implementar as emendas orçamentárias impositivas de tal modo que estas possam ser efetivadas, observando-se os princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição Federal.

Para isso, incluiu-se a necessidade de reserva própria no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), capaz de suportar o montante percentual a ser destinado às emendas. Também foram adotadas regras para, em caso de dificuldades no cumprimento das metas fiscais, possa-se reduzir o montante destinado às emendas de modo proporcional à queda de receitas do município, preservando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Com objetivo de regular impedimentos de ordem técnica, buscou-se adequar a estrutura municipal a diretrizes fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado de São Paulo para o exercício de 2021. Com isso, garante-se maior capacidade de atendimento das emendas parlamentares individuais, que nada mais são do que a concretização de anseios dos cidadãos novaodessenses, obtidas pelos vereadores, em suas atividades de fiscalização e nas tratativas com o público em geral.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **EMENDA N. 07/2021 – ADITIVA**

1. Acrescente-se o art. 10-A ao Projeto de Lei nº. 40, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Ficam proibidas as despesas com:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

II - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

IX - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

2. Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

Todas as proibições de despesas incluídas nesta emenda já estão estabelecidas na legislação ou nos entendimentos jurisprudenciais, conforme pode ser observado na explanação a seguir. Todavia, sua inclusão auxilia no controle e fiscalização da execução orçamentária.

O uso de recursos do município para promoção pessoal de agentes públicos fere diretamente os princípios da moralidade e da impessoalidade. Isto também pode ser observado com o pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros; e na contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal.

O início de novas obras, antes da conclusão das que estiverem em andamento, afetam à preservação do Patrimônio Público e, conseqüentemente, descumprem o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000. Todavia, há casos em que não é possível dar continuidade a determinadas obras, seja por alguma restrição de ordem técnica ou seja por determinação judicial, por isso, haverá ressalva nos casos justificáveis.

As obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil dão indícios de superfaturamento, logo, não podem ser admitidas pelo Município. Já o custeio de pesquisas de opinião pública não tem relação direta com as necessidades e anseios da população, desrespeitando-se o princípio da impessoalidade.

Por fim, o pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores do que o subsídio do Prefeito, viola o art. 37, XI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso. O pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão, que são submetidos à regime de integral dedicação ao serviço, desvirtuaria a própria lógica de seu cargo. O pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, infringiria as disposições do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal. O pagamento de verbas de gabinete aos vereadores é vedado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### **EMENDA N. 08/2021 – ADITIVA**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, **aquisição de equipamentos oftalmológicos**, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 1.024 – Aquisição de Material Permanente

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 120.000,00**

OBJETIVO: Equipamentos oftalmológico para melhoria do laboratório

JUSTIFICATIVA: Atualmente o laboratório oftalmológico não está totalmente equipado, para um atendimento mais sofisticado apresentamos a reestruturação para um melhor atendimento à população, e melhores condições de trabalho para os profissionais da rede.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 1.024 – Aquisição de Material Permanente

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **EMENDA N. 09/2021 – ADITIVA**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, **aquisição de disparador para biopsia**, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 1.024 – Aquisição de Material Permanente

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 6.100,00**

OBJETIVO: Disparador para biopsia, permite um avanço de 22 mm a 15 mm, indicado para biopsias de tumores e diagnósticos de câncer.

JUSTIFICATIVA: Atualmente o exame demora em média até seis meses, assim complicando o estado do paciente, sendo que esse poderia ser feito na fase precoce, sendo que o mesmo é terceirizado e dificultando ainda mais os procedimentos no que tange ao tratamento.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 1.024 – Aquisição de Material Permanente

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **EMENDA N. 09/2021 – ADITIVA**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, **implantação de novo sistema elétrico no Hospital Municipal**, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 180.000,00**

OBJETIVO: Ampliar a estrutura do sistema interno, quanto ao aumento de carga de energia no hospital municipal sendo que o projeto atual está no seu limite.

JUSTIFICATIVA: Conforme é natural, com o passar do tempo, tudo se moderniza, e os atuais sistemas ficam obsoletos, ou não comportam as alterações promovidas, sendo assim apresentamos esta emenda para que possamos aumentar a capacidade de fornecimento de energia, com aquisição de um projeto alternativo, como a compra de um projeto de engenharia para adequação da capacidade de energia no hospital municipal.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **EMENDA N. 11/2021 – ADITIVA**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, **instalação de divisórias nas recepções dos departamentos de saúde, como UBS, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Ambulatório e outros setores ligados ao atendimento ao público, para prevenção contra o novo coronavírus**, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 2.070 – Enfrentamento à Covid-19

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 3.000,00**

OBJETIVO: Instalar junto aos departamentos de saúde do município de Nova Odessa as divisórias, nas respectivas recepções, sendo postos de saúde, vigilância, ambulatório e outros ligados a atendimento ao público, para prevenção contra a nova coronavírus.

JUSTIFICATIVA: Presenciamos a falta desse divisor protetor, como prevenção ao novo coronavírus sendo de suma importância para servidores e usuários do sistema municipal de saúde.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0008 – Secretaria de Saúde

AÇÃO: 2.070 – Enfrentamento à Covid-19

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **EMENDA N. 12/2021 – ADITIVA**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, **construção de uma área de lazer no Jardim Marajoara, com minicampo de areia**, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – Manutenção do Esporte

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0009 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

AÇÃO: 1.041 – Construção de Quadra de Tênis, Mini Campo de Areia e Praça Esportiva

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 180.000,00**

OBJETIVO: Construção de uma área de lazer no Jardim Marajoara, sendo um minicampo de areia.

JUSTIFICATIVA: É notório que no bairro existem poucas opções de lazer para jovens e adolescentes daquela região, sendo que no bairro há área disponível para construção da obra.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – Manutenção do Esporte

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0009 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

AÇÃO: 1.041 – Construção de Quadra de Tênis, Mini Campo de Areia e Praça Esportiva

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **EMENDA N. 13/2021 – ADITIVA**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, **construção de uma área de lazer no Residencial Triunfo, com minicampo de areia**, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – Manutenção do Esporte

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0009 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

AÇÃO: 1.041 – Construção de Quadra de Tênis, Mini Campo de Areia e Praça Esportiva

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 180.000,00**

OBJETIVO: Construção de uma área de lazer no bairro parque residencial Triunfo, sendo um minicampo de areia.

FINALIDADE: É notório que no bairro existem poucas opções de lazer para jovens e adolescentes daquela região, sendo que no bairro há área disponível para construção da obra.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – Manutenção do Esporte

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0009 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

AÇÃO: 1.041 – Construção de Quadra de Tênis, Mini Campo de Areia e Praça Esportiva

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **EMENDA N. 14/2021 – ADITIVA**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, **aquisição de um veículo modelo picape com capacidade de 1 ton.**, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – Manutenção do Trânsito

FUNÇÃO DE GOVERNO: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 181 – Policiamento

PROGRAMA: 0011 – Secretaria de Governo

AÇÃO: 2.037 – Manutenção do Trânsito Municipal

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 80.000,00**

OBJETIVO: Aquisição de um veículo modelo Picape capacidade 1 ton.

FINALIDADE: É notório que no setor de trânsito do município falta estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos referente a manutenção do trânsito.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – Manutenção do Trânsito

FUNÇÃO DE GOVERNO: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 181 – Policiamento





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROGRAMA: 0011 – Secretaria de Governo

AÇÃO: 2.037 – Manutenção do Trânsito Municipal

**Art. 3º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas aditivas com fulcro nos artigos 198, § 4º, e 251, *in fine*, do Regimento Interno.

A finalidade das emendas é aprimorar a proposição originária, alocando os recursos de forma a possibilitar a inclusão no orçamento para 2022 das seguintes obras e projetos:

1. Aquisição de equipamentos oftalmológicos.
2. Aquisição de disparador para biopsia.
3. Implantação de novo sistema elétrico no Hospital Municipal.
4. Instalação de divisórias nas recepções dos departamentos de saúde, como UBS, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Ambulatório e outros setores ligados ao atendimento ao público, para prevenção contra o novo coronavírus.
5. Construção de uma área de lazer no Jardim Marajoara, com minicampo de areia.
6. Construção de uma área de lazer no Residencial Triunfo, com minicampo de areia.
7. Aquisição de um veículo modelo picape com capacidade de 1 ton.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria contida em cada emenda, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação de todas elas.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---